

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA TERCEIRA ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Evandro Pereira Valadão Lopes, Morgana de Almeida Richa e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10132-18.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR LUIZ ALVES, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR AGOSTINHO, Advogado: Dr. ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos e excluir as intervalares e reflexos da condenação. **Processo: RRAg - 870-16.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar o vínculo com o segundo reclamado (Banco Itaucard S.A), mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 835-03.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ABDON BEZERRA, Advogado: Dr. MONIQUE LOBATO ABDON, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "parcelas vincendas" por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de diferenças horas extras decorrentes da inclusão da gratificação de função e auxílio alimentação em sua base de cálculo e os reflexos do auxílio-alimentação sobre 13º salário, férias + 1/3, FGTS, enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram o pagamento das parcelas. **Processo: RRAg - 444-29.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO LÚCIO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO MAGALHÃES PEREIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que fixou os parâmetros relativos aos minutos residuais e excluir as horas extras e reflexos deferidos a tal título da

condenação. **Processo: RR - 10564-69.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): PAULO RICARDO ALVES BATISTA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em novo juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 206). **Processo: RR - 10208-75.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIO ALBERTO SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, VERA LUCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2913-76.2014.5.02.0391 da 2ª Região**, Recorrente(s): MILENE SANTOS ABREU MEGIATI, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Recorrido(s): ALICE LUIZA SPINDOLA FIGUEIREDO, ANDREIA VAZ TOSTES IRENTE, COLEGIO TECNICO BATUIRA LTDA, COTIBA ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE LTDA., GIOVANI VITORIO DELIBERATO, INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ, Advogado: Dr. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-44.2012.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): APARECIDA MARLATTI MARICATE, Advogado: Dr. MAURO BERGAMINI LEVI, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Complementação de Proventos de Aposentadoria e Pensão - Sucessão de Empregadores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de proventos de aposentadoria e pensão do enquadramento do autor ao cargo de Agente de Segurança Operacional, bem como, a incorporação a seus proventos dos reajustes das complementações, nos termos da fundamentação, julgando improcedente a reclamatória. Custas em reversão, a cargo da reclamante, no importe de R\$300,00, das quais fica isenta, haja vista ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 23). **Processo: RR - 555-93.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANDERSON SOUZA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO, Advogado: Dr. ANDREWS MARTINS SIQUEIRA, MARIELIDA VASCONCELOS DE CASTRO, Advogada: Dra. HELOÍSE TRAVASSOS SALIGNAC DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDREWS MARTINS SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 356-54.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fabio Pereira Garcia dos Santos,

Recorrido(s): GELCILA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, PRISCYLLA GOMES DE ABREU, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 267-07.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, FRANCISCA SANTA PIMENTEL BANDEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, Advogado: Dr. EDIANA TORRES PAULO, Advogado: Dr. KARLA ANDREA LOPES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 201-61.2021.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAISSA CARVALHO DE MATOS, Advogado: Dr. TAYNA FERREIRA DA CUNHA, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 150-06.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, Recorrido(s): PAULO SILVERIO MARTINS, Advogado: Dr. SONIA ELIZETE DE FREITAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrente do reajuste previsto no ACT 2020/2021 e somente em relação "às verbas recebidas em julho, agosto e as rescisórias", conforme item 5.5 do rol de pedidos da petição inicial. **Processo: EDCiv-RR - 1002750-57.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, EMBARGANTE: H & H NOVIDADES - DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA CABELEIREIROS LTDA - ME, Advogada: Dra. ANA PAULA GONCALVES MAIA, EMBARGADO: RODRIGO KENJI HIROSE, Advogada: Dra. ANA PAULA GONCALVES MAIA, CECILIA SUMIE YOSHIMURA, Advogada: Dra. ANA PAULA GONCALVES MAIA, JOSEANE PATRICIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1000426-33.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, EMBARGANTE: RODOLFO RAMOS BRANCO, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, EMBARGADO: VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1002303-61.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MARCIO EROS CAMPANELLI, Advogado: Dr. GUEÓRGUI WIAZOWSKI, Advogado: Dr. LARISSA WIAZOWSKI, Advogado: Dr. ROBERTA LEITE ALVES, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para alterar a parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 168300-28.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: INÁCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, sanar a omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 42100-85.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: FÁTIMA PACHECO HAIDAR, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEÃO RÊGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11421-93.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Embargado(a): EVARISTO DEZZE, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10883-98.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Embargado(a): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10507-26.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANANIAS EBER PEREIRA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2079-31.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1993-58.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Embargante: ANDRÉA HELENA ANTUNES GARCHET, Advogada: Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 909-71.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CECILIA FARIAS MALAFAIA, Advogado: Dr. ALDER DOS SANTOS

COSTA, Advogado: Dr. JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ARR - 1001227-82.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. RICHARD MILONE CACKO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000896-82.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MEDSTAR MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Dr. PEDRO AMARAL SALLES, AGRAVADO: JAQUELINE NOGUEIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. DANIELA SOUZA RONQUI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-72.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO AKIRA KANO, LAUDENOR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000144-70.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Agravado(s): LUZIA FERREIRA REIS, Advogada: Dra. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000052-38.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): MARZO VITORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. MARIA MADALENA ANTUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185700-51.1997.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DE VOGUEN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, AGRAVADO: MARCIO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126600-81.2007.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, FLAVIO CAMILO DE SANTANA, Advogado: Dr. BENTO MARQUES PRAZERES, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100700-58.2023.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: JORGE LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. ALCIDES AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.214,19, correspondente a 2% do valor da

execução, a ser atualizado até o momento da quitação dos débitos, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100134-31.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LA REPUBLICA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDERSON PACHECO DE CARO, Advogado: Dr. CHRISTIAN BORGES POUBEL, AGRAVADO: NATANAEL RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. ROSILDA SILVA DOS SANTOS, RODRIGO HENDERSON TAVARES, JORGE LUIZ DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. ANDERSON PACHECO DE CARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100049-69.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: MARCO ANTONIO PRADO SOARES, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa de R\$4.260,40, equivalente a 2% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 21705-58.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Agravado(s): VINICIUS RAFAEL FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12136-34.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTENOR DIAS MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12062-67.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TABATA CRISTINA CAZENTINE MIRANDOLA, Advogado: Dr. FABIANO PADILHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11812-72.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMILSON SCHEIDEGGER E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, Advogado: Dr. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11433-74.2023.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RIVIERA PARK THERMAS FLAT SERVICE, Advogada: Dra. JENNIFER BARBARA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO SALVIANO DE ABREU, Advogada: Dra. POLIANE SILVA ALVES, AGRAVADO: JACINEIVA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AROLD GONCALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11275-34.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Vlamir Meneguini, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. MARIA LUCIA DE MENEZES NEIVA, GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO VIEIRA PINTO JUNIOR, Advogada: Dra. TENILLE PARRA LUSVARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-ARR - 11217-86.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): DEISIMAR TEIXEIRA CUNHA, Advogado: Dr. RODRIGO MACEDO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10999-51.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GISELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN COELHO COSTA, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-23.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): BRUNO LUIZ MAMOICA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10466-41.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. TAÍSA NAVARRO LINS MELO, Advogada: Dra. RENATA BERENICE VEIGA DO AMARAL, Advogada: Dra. ROBERTA SANGENETTO FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS BAPTISTA DE LIMA FILHO, Agravado(s): VANIA MONTEIRO FRANCO, Advogada: Dra. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10456-78.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): PRO-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, WELINGTON RICARDO COSTA, Advogado: Dr. FÁBIO LUIS DA COSTA BALDELIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10167-80.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGO CARNEIRO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Recorrido(s): JULIO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BENEDITO LUIS CRUVINEL, Advogado: Dr. JESUEL SIQUEIRA ALVES, N DOS

SANTOS AMERICANA, Advogada: Dra. MARLI ALVES MIQUELETE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10140-96.2022.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Agravado(s): CLEBER DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, Advogado: Dr. ROBERVAL BORGES CORREA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-11.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO TREVINE, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "trabalho em feriados - regime 12x36 e 24x48 - pagamento em dobro", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "trabalho em feriados - regime 12x36 e 24x48 - pagamento em dobro", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2589-26.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DE FIGUEIREDO MIRANDA, Advogado: Dr. SILVIA MARCOLINA NOSSA, Advogado: Dr. DARBY CARLOS GOMES BERALDO, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Advogado: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1050-97.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARLA SANTOS MENDES, Advogada: Dra. GRAZIELI DEJANI INOUE, Advogado: Dr. MARCELO LEAL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MILENA OLIVEIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: MATEUS NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL DE CAMPOS GARBELOTTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-62.2010.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADHEMAR TOSHIMASSA KAJITA, Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 932-17.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,

AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA, RONALDO GOMES MACHADO, Advogada: Dra. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA, ROSIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CARLA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL RAMON SANTOS SENA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-22.2022.5.06.0313 da 6ª Região,** AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, AGRAVADO: FAGNER LUCINALVO ALVES, Advogada: Dra. EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. TANIA BARROSO GONDIM COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa no valor de R\$2.330,90 (dois mil trezentos e trinta reais e noventa centavos), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 841-72.2020.5.07.0034 da 7ª Região,** Agravante(s): ANTONIA REGIANE NASCIMENTO BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. EDSON ALVES VIANA JÚNIOR, Agravado(s): TRANSLOG LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS VIANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-34.2023.5.08.0106 da 8ª Região,** Agravante(s): T.T.L., Advogado: Dr. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, Agravado(s): A.T.L., Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, H.B.L., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, J.P.M., Advogado: Dr. ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$7.549,85, equivalente a 2% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 747-89.2017.5.19.0004 da 19ª Região,** Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): JEANYNNE LAYANY DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. ROGÉRIO SOARES COTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$3.000,00, equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 613-22.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PAULO MARCOS PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. ELIAS PEDREIRA DE LIMA, AGRAVADO: JOAO CARLOS BARBOSA, ALECIO DANTAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS IDEQUE DEZIDERIO DA SILVA, ADRIANA RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS IDEQUE DEZIDERIO DA SILVA, POSTO DE COMBUSTIVEIS REALEZA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS IDEQUE DEZIDERIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 548-42.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. ARIELLA DE CARVALHO PRATA, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. MARIANA DE SA FIGUEIREDO CAMACAM, AGRAVADO: GUILHERME HEITOR CABRAL DE SIQUEIRA VERAS, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.200,00, correspondente a 3% do o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 418-83.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$ 1.022,03, correspondente a 1% do valor da execução, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 416-16.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALVES DANTAS FILHO, Advogado: Dr. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERSON RODRIGUES DANTAS NETO, Advogada: Dra. LARISSA ALVES VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$4.791,26, equivalente a 1% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 361-95.2022.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): CCE - CENTRO DE CAPACITACAO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Agravado(s): BRUNA RAFAELLA DOS SANTOS SALES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LOURDES CRISTINA MELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$252,42 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 4% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 352-33.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): GENERAL CHEMICALS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA, Agravado(s): DIODNE DA CRUZ, Advogado: Dr. ROGER PERINETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 104-56.2015.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): JEFFERSON MACHADO CELESTINO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12194-05.2013.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO DA SILVA CONTE, Advogado: Dr. ROBERVAL AFONSO DA SILVA, 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001892-15.2022.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERASA S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. ITALO ROBERTO DE DEUS NEGREIROS, AGRAVADO: CAMILA ALVES RODRIGUES DANTAS, Advogada: Dra. CHRISTIANE DE OLIVEIRA ABADIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001554-60.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ACRY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA MARQUES SOLDADO, AGRAVADO: GERSIVAL ROCHA CONCEICAO, Advogada: Dra. ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE TOKUZI NAKAMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, PEDRA MARTINS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001531-90.2013.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CR DA SILVA MECANICA DE AUTOS - ME, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO, AGRAVADO: RONALDO LOPES CAZASSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, CARLOS RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001508-36.2022.5.02.0058 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, AGRAVADO: SINDICATO DOS MEDICOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. RAFAELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Advogada: Dra. YASMIN DA SILVA LARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001453-60.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AG1 PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES, AGRAVADO: JOAO LAURENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE WILLIAM SANTANA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1001384-33.2016.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ANDERSON LUIZ BOVI, Advogado: Dr. ANTONIO SQUILLACI, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001346-24.2023.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DI GIORGIO GIANNOTTI, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM PEPINELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001123-47.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BARBARA DE ALEXANDRE SILVA, Advogada: Dra. ALINE MARTINS ZILIOTI UEHARA, AGRAVADO: EXPRESSAO E ARTE EM COMUNICACAO VISUAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN DE OLIVEIRA SILVA DURAES, Advogada: Dra. LUCIMAR CRISTINA PINTO DURAES, SOCITEC SOCIEDADE TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN DE OLIVEIRA SILVA DURAES, Advogada: Dra. LUCIMAR CRISTINA PINTO DURAES, ALAIR DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Dr. IVAN DE OLIVEIRA SILVA DURAES, Advogada: Dra. LUCIMAR CRISTINA PINTO DURAES, ANTONIO DE ALEXANDRE SILVA, RONDIMARTINS DE MORAIS, Advogado: Dr. IVAN DE OLIVEIRA SILVA DURAES, Advogada: Dra. LUCIMAR CRISTINA PINTO DURAES, TOPOS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTDA, Advogado: Dr. IVAN DE OLIVEIRA SILVA DURAES, Advogada: Dra. LUCIMAR CRISTINA PINTO DURAES, MARCOS ANTONIO DE FRANCA, Advogado: Dr. ELVIS CLEBER NARCIZO, Advogada: Dra. FATIMA DA PURIFICACAO COSTA NARCIZO, Advogada: Dra. KARLA FRANCO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000529-79.2023.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAIO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. ALEXSANDER PIERRE MACEDO DA SILVA, Advogada: Dra. DIANEGLACE ALANNA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. DIEGO BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NATASHA DE CARVALHO REIMER, Advogada: Dra. SUZY RIBEIRO LESSA, Advogado: Dr. WANDIL MONACO SOARES, AGRAVADO: VILLA URBANA PREMIUM LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO TEIXEIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000287-22.2024.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: F. IMM. BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGNACIO GUEDES PEREIRA BISNETO, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, ANA MARIA DA SILVA SANT ANA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000183-29.2023.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: INEZ GORETE ARROIO GEPES, Advogado: Dr. GUSTAVO LIMA FERNANDES, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187600-02.2009.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELSON ALMEIDA GODEIA, Advogado: Dr. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, AGRAVADO: C.E.E.C. BAR E LANCHES LTDA, Advogada: Dra. SOFIA VIRGINIA MACHADO, CARLOS EDUARDO CERQUEIRA, Advogada: Dra. SOFIA VIRGINIA MACHADO, LIDIO JOSE MINSKI, MARIA DAS DORES SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129400-91.1998.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: M K G ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDER CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO SAMUEL SALES ARARIPE, AGRAVADO: M K G ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. EDER CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO SAMUEL SALES ARARIPE, GENIL ARAUJO CAMELO, Advogado: Dr. EDER CAVALCANTE RODRIGUES, MARIA NATIVIDADE MORORO ARAUJO, VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE BENEDITO ANDRADE SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101872-23.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCOPOLO SA, Advogado: Dr. LAERTE BONETTI DE ANDRADE, Advogado: Dr. LEANDRO ANTONIO PAMPLONA, Advogado: Dr. RODRIGO PAONI VICOSO, AGRAVADO: MARCOS ORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN FERNANDES CANUTO BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20276-91.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: MATHEUS LAABES DE PADUA, Advogada: Dra. ANA PAULA LEAL SBARDELOTTO, TOTAL SERVICOS DE CONTACT CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. KARINA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS TEIXEIRA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, IDEIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20083-81.2021.5.04.0384 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: TANIA APARECIDA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CARNIEL, INTELCELL TELEFONES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11932-90.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVA

LELIS FARIA, Advogado: Dr. IGOR BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: JOICE BATISTA MACIEL LOPES, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11626-84.2015.5.03.0065 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, Advogado: Dr. MARCONE RODRIGUES VIEIRA DA LUZ, AGRAVADO: ANGELO TADEU MARCELINO, Advogado: Dr. ANTONIO CLARETE RODRIGUES, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11174-91.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADOGADOS, Agravado(s): C.C.S., Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, M.S.V.P.E., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11122-08.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, MARIA JOSE PINTO DOS REIS, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11004-49.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, AGRAVADO: PAMELLA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ANDRE RIBEIRO ANGELO, Advogada: Dra. RAFAELA GREVE BARATO, MUNICIPIO DE CATANDUVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10884-05.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADRIA TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO CORREA LAMIS, Advogado: Dr. JAIRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA ROCHA, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA ROCHA, AGRAVADO: ALISSON FABIO MARTINS LEITE, Advogado: Dr. CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO DE VASCONCELOS SILVA BASTOS, Advogado: Dr. LEOPOLDO ROCHA FERREIRA DA SILVA, NOEMIA DE ANDRADE AMORIM, Advogada: Dra. CLOVIS COSTA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-39.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, AGRAVADO: JEISIANE RODRIGUES DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. ANDRE AUGUSTO MAIA ROCHA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE

MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-86.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: EDNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10660-67.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA VIANNA, AGRAVADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA LEMES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10562-07.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Recorrido(s): APX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, VITOR AFONSO PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO COSTA BASAIA, Advogado: Dr. RODRIGO BRAGA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10559-38.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, Agravado(s): WILLIAN CHRISTIAN NOVAIS, Advogado: Dr. JANSEN COMUNIEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10558-67.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOCORRO, Advogada: Dra. DANIELA MOREIRA, AGRAVADO: OSVALDO BROLEZI, Advogado: Dr. JOSE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ALBERTO, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-04.2018.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEIRO, Advogado: Dr. ERIKO FERNANDO ARTUZO, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA PORTO, Advogado: Dr. HELIO ANDRE CORRADI, Agravado(s): JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. HELDER LUÍS FORTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10501-33.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, AGRAVADO: LUIZA COMINE SILVA FRADE, Advogado: Dr. WASHINGTON

SOUZA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: . **Processo: AIRR - 10119-43.2023.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA BERNARDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLAUDIA BERNARDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2056-29.2013.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIO PETENUCCI CARDOSO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-25.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: NEILSON DE LIMA TABARANA, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. MARY MACHADO SCALERCIO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARAUJO CAVALCANTE, ELITON DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. MARY MACHADO SCALERCIO, MARCILEUDO FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. MARY MACHADO SCALERCIO, AGRAVADO: EASA-ESTALEIROS AMAZONIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CASSIO CHAVES CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE JACOB CHAVES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-47.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRINO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. MARCELO MOREIRA DUTRA, Advogado: Dr. VINICIUS ALVES BARBOSA, AGRAVADO: FABIANA BISSOLI CASAGRANDE, Advogado: Dr. PAULO ANDRE POZZATTO LOUREIRO, SALOMAO MICHAEL CARASSO, Advogado: Dr. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, LASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-21.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. PAULA FERREIRA ARBES, Advogada: Dra. ILÔNIA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, Recorrido(s): LOURIVALDO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA, RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1129-80.2010.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA

JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLEITON JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-55.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, RECORRENTE: URANIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, RECORRIDO: FISIOMEDC CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA LTDA - ME, SIDENOLIA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS ALVES SANTOS, CELIA SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 936-37.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROQUE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-23.2010.5.04.0571 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, AGRAVADO: JULIANA MELO FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogada: Dra. CRISTINA DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO DA SILVA RODRIGUES, COSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO DA SILVA RODRIGUES, GUSSIL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO DA SILVA RODRIGUES, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-50.2023.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: GLECI MARIA DA COSTA DINELLY, Advogado: Dr. SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, PORTO SERVICOS PROFISSIONAIS,CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-74.2012.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA, PAULO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-26.2023.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TERESINA,

AGRAVADO: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO ALAN ALVES SILVA, IVELTA REJANE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. LIVIO WESLEY VASCONCELOS DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-13.2011.5.04.0351 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, Advogado: Dr. ANDERSSON VIRGINIO DALL AGNOL, Advogada: Dra. SOLANGE ZANOL, ERNANDO DEWES LIMANA, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogada: Dra. EUNICE KUREK GEHLEN, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-93.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BJAX PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA, AGRAVADO: UBIRACY DE CASTRO ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. TICYANE CHYARELLY FERNANDES DO VALE, L & M INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO CAVALCANTI DE CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Advogada: Dra. NATHALIA REGINA DE MARTINI BARTOLI, L & M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES, L G H REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, LGH ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, LGH HOLDING & PARTICIPACOES LTDA, PR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MMH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, STE CONSTRUcoes LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES, ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES, CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES, JCONEX PARTICIPACOES S/A, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-75.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, AGRAVADO: IGOR VASQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de

direito. **Processo: AIRR - 334-15.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): W.H.M., Advogada: Dra. EVA MARIA VENTURINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 138-49.2024.5.13.0030 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. FELIPE DE MORAES ANDRADE, Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, AGRAVADO: ANNE SHIRLEY ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. GUILHERME FURTADO MONTENEGRO, Advogado: Dr. PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-19.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CLARO S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, PATRICIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Claro S.A.; e, b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Contax S.A. (em recuperação judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100751-12.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA DE CASTRO ANDRADE, Advogado: Dr. IGOR GIL GASPARGAR, Advogado: Dr. ROBSON BARREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100552-62.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUIS FRANCISCO, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100523-07.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.

Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARCELO BARATA TRAJANO, Advogado: Dr. PAULA MARA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100062-18.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): M3RIO LOGISTICA EMPREENDIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDO VIEIRA DE PAIVA, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAUD JANNOTTI, ROBERTO ANTUNES DA COSTA, Advogado: Dr. GILMA VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. CARMEN LUCIA LOURENCO FELIPPE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 600-65.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AURORA SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. VÁLTER FRANCISCO MESCHEDE, PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 479-93.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DORTA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA CEZAR BECKER DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO CORREA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista de Centrais Elétricas Brasileiras S.A Eletrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; b) conhecer do agravo da parte autora quanto aos temas "intervalo intrajornada. Aplicação da Lei nº 13.467/2017" e "horas in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001252-61.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO

PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): BENICIA DE FRANCA SILVA, Advogada: Dra. JOSELITA SOUZA MENEZES GOMES, Advogada: Dra. MARGARETE PIRES ROCCI, Advogado: Dr. GRAZIELE BARBOSA ROCHA SANTOS, M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: Dr. MARCELO DE ROCAMORA, Advogada: Dra. DIANE APARECIDA ROSSINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001211-40.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Brawerman, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARYON ALVES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000721-35.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): FACIMON ENGENHARIA LTDA, PEDRO LUIZ LINS CARDOSO, Advogada: Dra. RENATA PAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000504-26.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JOSIVALDO JOSE CRISTOVAM, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000432-19.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): LENIELZE AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVA LEMOS, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 1000341-10.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): CAREN CORREA, Advogado: Dr. JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. GERALDO SOARES NOVAES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO PAIVA MAGALHÃES SOARES NOVAES, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à

Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000113-33.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): SKALA SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA LIMA RODRIGUES, TANIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000028-66.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARD, Advogada: Dra. FERNANDA MALZONI LEME, Recorrido(s): K & F SEGURANÇA LTDA., VIVIAN NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. OMAR MOHAMAD OSMAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 123700-92.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ELIANE ULICH FOLADOR ROSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100712-21.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogado: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, SONIA REGINA SANTANA LOPES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100292-11.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): DIOGENES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100279-56.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL

DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, SALVADOR BARREIRA FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. CARLA MARCIA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100117-84.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): RUAN SOARES DO ROSARIO, Advogado: Dr. IGOR ALVES SCHWARZ, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100105-66.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ PILONETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 81400-71.2004.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, SÔNIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Dra. THALITA MELLO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20608-61.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): JOAO ANDERSON DA SILVA SALDANHA, Advogado: Dr. EDUARDO PERES PEREIRA, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20598-38.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): F & S GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MANZINI, Advogado: Dr. MICHEL CENTOFANTE, THYELLE DA COSTA XAVIER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO GUERINI, Advogada: Dra. MARCELA FERNANDES DORNELLES, Advogado: Dr. MARCIO RUSCHEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo

de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20471-85.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., MAX WILLIAM SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MUNA CONCLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20353-75.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, GILDOMAR ISLABAO ESPERANCA, Advogada: Dra. FLÁVIA MILLER LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20350-60.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): ARI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20147-84.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): ORIEL FERREIRA SALGUEIRO, Advogado: Dr. SUELEN DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. JESSICA MARINS, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. STANLEY DANIEL KANITZ NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 16815-39.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): DILSON GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO PAIVA DE AZEVEDO, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11209-09.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGÊNIO, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10925-51.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. Rafael Souza de Barros, Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CASSIA DINIZ RAMOS RANTICHERI, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10815-79.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, SILVIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO RIBEIRO AVELINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10714-90.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, BENEDITO FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10335-36.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): ELIOSMAR DONIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10216-09.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): K & F SEGURANÇA LTDA., NAGILA BEATRIZ GOMES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10199-63.2021.5.15.0047 da 15ª**

Região, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MILKER ROBERTO DOS SANTOS, MARIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. JORGE ALBERTO MACHADO, Advogada: Dra. NATHÁLIA CRISTINA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10146-37.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1271-57.2013.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): KLEICER PEREIRA DA SILVA NARAZAKI, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1220-69.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, JOSÉ VALDIR SANTOS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. ADILSON FONSECA MARTINS, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogada: Dra. DANIELA MARTINS CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum para apreciação e julgamento. PREJUDICADA a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1052-63.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MERCIVAL PANSERINI, Recorrido(s): ADRIANA CACILDA LEITE, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1006-41.2012.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, LÉIA MIRIAM DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO AUGUSTO FÁVERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 987-45.2011.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., ROSELI APARECIDA RAMALHO, Advogado: Dr. EDUARDO LUÍS ZAGO MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 963-31.2011.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): CRISTINA PERPÉTUA BERTACI, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 899-83.2010.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ISAAC DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. HILNA SERAPHIM FALCÃO, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO QUEIROZ BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 886-46.2013.5.06.0391 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Advogado: Dr. Joaile Guimarães Verdugo, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. HUGO LEONARDO MONTANHA NAZÁRIO, JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. WENDELL SOBREIRA LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 837-53.2012.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CASSIO DOS SANTOS, ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 832-18.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUNO GARCIA GUERRA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 519-85.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., RAMON DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MURICY DE SOUZA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 483-16.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): ALEX WANDSON PINHEIRO ALENCAR, Advogado: Dr. WAGNER JACKSON SANTANA, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 478-87.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): REFEICOES BRAS FOOD LTDA, Advogado: Dr. LUARA CAMARGO VIDA, SANDRO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN TOBIO, Advogado: Dr. MICHELE SILVA PEDREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 441-55.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELAINE LAGO DOS SANTOS, Recorrido(s): AGNALDO NEVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. AILTON DE PINNA MARTINS, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do "complemento da RMNR". **Processo: RR - 419-89.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, Recorrido(s): MARCELO FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "deserção", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, afastando a deserção apontada no recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário obstado, como entender de direito. **Processo: RR - 329-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 255-38.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): GILBERTO CASCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. NAIRA MARIA FARIAS MARTINS, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 171-69.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, MARCIO FABRICIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 146-34.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARILIA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANNA MARIA LINS CALFA, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. LUZIANE ILHA DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 136-78.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RISDEN NASCIMENTO CARESTO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 135-69.2021.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO

SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): GILMAR LEPPAUS, Advogada: Dra. NATALY MOITIM BARBIERI, Advogado: Dr. VALKIRIA BELING GUMS, TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. JETSON ROLIM DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 99-12.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Advogado: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): LINDINALVA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MANUELA DE MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Dr. ANDREA VIANNA GONCALVES FALCAO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SANTOS LIMA JUNIOR, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-RR - 10990-15.2023.5.18.0003 da 18ª Região**, EMBARGANTE: ELIZA FERREIRA MATINADA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 61.978,22), no importe de R\$ 619,78 - seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001018-10.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): EDSON RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 935-48.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: M.S.O., Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Embargado(a): C.E.F., Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RR - 1001212-12.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva G Pereira, Advogado: Dr. Pedro Tiziotti, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARIA ELZANIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 1000456-09.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): DOMINGOS DE ALMEIDA, MARIA JOSE UMBELINO ALVES LOPES, Advogado: Dr. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo, portanto, o acordão regional que afastou a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. **Processo: Ag-RRAg - 1000311-74.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GILVAN JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100862-69.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, ISABEL SUELLEM ALVES AGUIAR, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA PFALTZGRAFF RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100742-45.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): DAVID COSTA ARGENTO FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDER NOGUEIRA SANTOS, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100732-23.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): PABLO GOMES SOARES, Advogado: Dr. MARIANA CAMPOS VALENTIM, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100605-05.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Pedro Loula, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): DAYANE MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100366-47.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): BLRS SOLUCOES PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. CLÁUDIA REGINA MORAES, TIAGO LEITE RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ VIANNA ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100097-59.2020.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., LUCIMAR DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. SILVIA MARIA SCHAIDER VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100045-36.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): GEOVANA RIGOSINO DOS REIS, Advogado: Dr. MARCELO SUITA DA SILVA, Advogado: Dr. ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. KARLA JOAQUIM DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 21116-36.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DAYSY DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 20787-**

02.2023.5.04.0101 da 4ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. KEROLAINE RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO OYARZABAL DE OLIVEIRA, RAFAEL VIEIRA DE AVILA, Advogada: Dra. PAULA DA SILVA ACUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20781-91.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, SOLANGE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO COSTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 11380-70.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Michelle Najara A. Silva, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FLORICEA MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. EDSON LUÍS FIRMINO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DUARTE, LOCAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. VERA LÚCIA DIAS CESCO LOPES, Advogado: Dr. LIDIA MENDES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 11096-56.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): E.G., Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Advogada: Dra. Melissa Andrea Lins Peliz, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Modesto Marcacine Neiva, Agravado(s): I.D.T.H., Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS, J.R.A., Advogado: Dr. CELSO RIOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 10893-57.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, VALDINEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-27.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLEBER DA SILVA GORDO, Advogado: Dr. ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10057-35.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., RUI COSTA SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10050-54.2018.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10004-37.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. SIDERLEY GODOY JÚNIOR, LUCIANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1868-56.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Advogada: Dra. Rebeca Teixeira Ramagem, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, WALDINEY DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1268-95.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR AZEVEDO DOS SANTOS, RAYANNE SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SEILA MARIA PENNAFORT GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1229-73.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): GILMARA DE ALMEIDA DA

SILVA, Advogado: Dr. ELIEZER LEÃO GONZALES, Advogado: Dr. ELCI CARVALHO DOS SANTOS, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. RENATA DE LIMA LIRA, Advogado: Dr. LIDIANE DA SILVA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1085-18.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, LORENA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULO ADALTO COSTA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 844-82.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): ELIAS BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. WANJOMAR BRITO MARCELINO, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JONES FABIO COSTA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 813-59.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): LARISSA PEDROZA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VASCONCELOS, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 784-89.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ELIANE FERREIRA TEIXEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 709-38.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST,

Advogada: Dra. GIOVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 592-79.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. PAULA ARAÚJO BASTOS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS BARRETTO DE ALMEIDA, ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 477-91.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANA PAULA PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Dr. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO, DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, GILSON OLIVEIRA DA SILVA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 464-02.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): DEISE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 458-16.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, RENATO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogado: Dr. CAROLINE LIMA FONSECA DO CARMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 456-48.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): JAQUES DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MGCF ENGENHARIA LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 258-75.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ANTONIETA DOS SANTOS DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. NELSON SILVA FREIRE JÚNIOR, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 161-78.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ADSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. LUCIANA DE JESUS BRANHA GOMES, BRASKEM S.A., Advogado: Dr. CONCEICAO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUAN, Advogado: Dr. NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. JOAO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 96-45.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMIDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, AGRAVADO: SAGRADA FAMILIA ONIBUS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. TIAGO MATHEUS DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 67-42.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDMAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento

para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 28-05.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, LUIZ DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO GERMANDES COELHO MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 26-83.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIX DE MELO FERREIRA, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 22-57.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RONALD CASTRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. NATALIA TAVARES AMORIM PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. ALBANIA RIOS SOARES, PAULO CESAR GLORIA DA SILVA, Advogado: Dr. DANYELL BRAGA DIAS, Advogada: Dra. ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001547-68.2023.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EVALDO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO, Advogado: Dr. MEGIONE BASSETO DE CASTRO, GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001313-86.2023.5.02.0035 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARGARETE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA BELLINO - ME, Advogado: Dr. CLEVISION NERES DOS SANTOS, AGRAVADO: THIAGO OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. FABIO RIBEIRO GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000052-43.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: MARIA NEUSA DE LIMA, Advogada: Dra. ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201300-22.2005.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALTER FRANCISCO MESCHADE, OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 21023-58.2022.5.04.0401 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: BENTA LORENCO, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20874-37.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: ELAINE ANDRE, Advogada: Dra. DHEINIFER DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO BARRICHELLO DE OLIVEIRA FILHO, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10630-88.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. ELIZA NATALICE ROMAO VIANA PERDIGAO, Advogada: Dra. THAYSE ARAUJO MALTZ, Recorrido(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. MOACIR VIANA DOS SANTOS, INSTITUTO BOM JESUS, Advogada: Dra. ARIANE DE CARVALHO LEME, MARILENE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOLINA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10606-78.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONÇALVES, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10587-31.2023.5.15.0035 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JAQUELINE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS CAETANO PEREIRA, C.T.O SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10281-25.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli,

Recorrido(s): PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO TULIO DIAS DE OLIVEIRA, RONEY DE ABREU, Advogado: Dr. ELORA LIZ ROMERO VALDEZ, Advogado: Dr. KARYNE RHAYANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10271-95.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, MARIA DE FATIMA SOUZA FIDENCIO, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DE CASTRO VAZ, Advogado: Dr. ARTHUR AVELINO SALLES VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10012-94.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANGELA APARECIDA CARRETA, Advogado: Dr. BRUNA MELISSA FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1467-19.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): LANIR DA SILVA, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, VIX SERVICOS - ES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1403-96.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ADENILTA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA, BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1233-14.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: B.B., Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. MILENA ROSSINE SBRAVATTI, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, AGRAVADO: M.P.S., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO ZANCA, Advogado: Dr. ROBERTO BENETTI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 1168-63.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Recorrido(s): J. L. A. PORTEL - ME, Advogado: Dr. RAFAEL EDUARDO CRUZ,

JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ADOLFO IVANKIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1151-31.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): JOSE MARIA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO SILVA DE SALES, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1060-46.2010.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): FRANCISCO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 965-45.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, EMANUELE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 834-64.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ESPÓLIO de RICARDO JORGE SOARES SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 798-23.2011.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): FRANK MICHAEL DELLAPERUTA, Advogado: Dr. ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOUTO CARVALHO, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. VANUSA VIDAL ZENHA, Advogado: Dr. GIOVANI CALIXTO DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR**

- **779-05.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO, ESPÓLIO de WALDON LINHARES DA SILVA (representado por LEA FERREIRA DA SILVA), Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 773-39.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. LILI DE SOUZA SUASSUNA BECKER, HUGO FRAGOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. PETRÔNIO ELZO DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 758-74.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, PRISCILA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. ARTUR FAÇANHA DE NEGREIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 649-43.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): GERSON ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FREIRE ALVES MAESTRI, Advogada: Dra. THAIS FONSECA BORGES, Advogada: Dra. ELEN RAMOS SILVA, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 613-04.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, LUIS IRANILDO ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 538-56.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 419-15.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Recorrido(s): FAUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. MICHAEL FRANKLIN DE BRITO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 416-49.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, WOLTER FORTES CASTELO BRANCO NETO, Advogada: Dra. ELEN KARINA FONSECA MAUÉS, Advogado: Dr. GYORNEY MATOS NERY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 360-61.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CARLOS VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. IGOR OLIVEIRA UCHOA, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 286-07.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE OLIVEIRA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 155-12.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): ESTRELA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, HELIO CAVALCANTE BARBALHO, ROMARIO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 137-16.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ODILON BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. HEITOR DE CERQUEIRA CALDAS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 51-46.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): ANTONIO ROSEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. ALMIR ROGÉRIO SOUZA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO, LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA FERRARI ZOCARATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 545-89.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ANDRE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. NEEMIAS ARAÚJO DE CARVALHO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi julgado procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, observados os reflexos e critérios de liquidação determinados na origem, inclusive no que tange aos honorários periciais e emissão do perfil profissiográfico previdenciário. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais na forma arbitrada na sentença. **Processo: RRag - 429-96.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Dra. MARIA MONIKA THEODORO DELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001405-94.2023.5.02.0025 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DORALICE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA MARIA GOMES ROSA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11890-60.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO CAMPINEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA THEODORO, Advogado: Dr. LEANDRO BONVECHIO, RECORRIDO: BRIGIDA ESTANISLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID JONAS SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. ELISANGELA BARBOSA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o

obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11037-16.2018.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): NATHALIA SUELLEN MARIANO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIAN AFFONSO DE FARIA, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. RONEI ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10139-51.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): AGNELI CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. VALÉRIA CRISTINA DE ANDRADE, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1171-75.2011.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE TRINDADE, Advogada: Dra. ANA MARIA NEVES LETÚRIA, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1108-91.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA, SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CAROBA DE PAULA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1032-53.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. TALITA ROXANA PINHEIRO PINO, JOHNNY SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 905-40.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Recorrido(s): MARILENE PEREIRA, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ODÍLIO GONÇALVES DIAS NETO, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 825-15.2010.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., VERA NUNES DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CAMPOS FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 735-90.2012.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DANIELA MILAN MIRANDA, Advogado: Dr. CÉLIA BIONDO POLOTTO, P S SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA., Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 287-57.2024.5.05.0001 da 5ª Região**, RECORRENTE: SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO CIRURGICOS LTDA, Advogada: Dra. LAIZ PAIVA BITENCOURT SANTOS, Advogada: Dra. MAIANA LOPES PAIVA, Advogada: Dra. MAYANA COSTA DA ASSUNCAO SANTOS, RECORRIDO: TERESINHA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas em que autorizada a prorrogação/compensação da jornada de trabalho em atividade insalubre, limitar eventual condenação ao pagamento de horas extras ao tempo excedente à jornada fixada nas referidas normas, observado o teor e vigência das respectivas cláusulas e os instrumentos colacionados aos autos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001750-05.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, EMBARGADO: PRISCILA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA

OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10238-83.2023.5.15.0049 da 15ª Região**, EMBARGANTE: JEFFERSON RONALDO DE JULI, Advogado: Dr. ALTAMIR GUILHERME JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGO CORNIANI ARAN, EMBARGADO: SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 406-06.2024.5.13.0030 da 13ª Região**, EMBARGANTE: ITALO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS, EMBARGADO: MOHAWK REVESTIMENTOS PEDRA LAVRADA LTDA, Advogado: Dr. EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 287-85.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, EMBARGANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, EMBARGADO: ADHEMIR TAVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. ADAO RONILDO ALVES, Advogada: Dra. MARIANA DE ARAUJO TAVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 55-19.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: POLIANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 6-81.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: JANICE DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11142-20.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: JACI AIRTON CASTANIA, Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS VANZELLA DE JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO DE PAIVA TANGERINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para fins de esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RRAg - 1002238-66.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogada: Dra. KAREN REGINA DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO

NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: EDMILSON DE GOIS, Advogada: Dra. FATIMA REGINA GOVONI DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001441-70.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: JANDIRA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME, Advogada: Dra. GABRIELA APARECIDA CANDIDA, Advogada: Dra. PATRICIA GEMA MARTIN SEABRA, Advogado: Dr. RICARDO SILVA FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ESTADO DE SAO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 104.248,86), o que perfaz o montante de R\$ 3.127,46 (três mil cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser revertido à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-31.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COPA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, AGRAVADO: RIVANILDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - indeferir o requerimento de cominação de multa por litigância de má-fé à Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-12.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, Advogada: Dra. DANIELLE DE MELLO BASSO, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, AGRAVADO: JOSE CATUABA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA, Advogada: Dra. CRISTIANE MARCON ZAHOU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.020,04), o que perfaz o montante de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-28.2023.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI, AGRAVADO: FABIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 297.524,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.975,24 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-93.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. VICTORIO RAFFAINE NETO, AGRAVADO: RICARDO BUNIN DE SOUZA, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.465,07), o que perfaz o montante de R\$ 2.623,25 (dois mil seiscientos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000862-45.2024.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, AGRAVADO: LUCAS EMMANUEL ALVES CHAGAS, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000291-14.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ FABIANO ALVES SANCHES, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE DA SILVA WILTSHIRE, Advogado: Dr. RICARDO MARINHO PEREIRA, AGRAVADO: PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. JOSE GUILHERME MAUGER, Advogada: Dra. LETICIA BEREL REGOS, Advogado: Dr. RODRIGO SIBIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.266,66), o que perfaz o montante de R\$ 732,66 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-60.2024.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VALDELIZ PEREIRA LOPES, IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.952,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.097,62 (um mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada - Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000169-92.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: JEFFERSON ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101248-74.2023.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: JORGE ALBERTO CINELO RODRIGUES, Advogada: Dra. JANE CRISTINA PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. MATHEUS VITORINO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da

medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.250,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101020-69.2023.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: IVAIR DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO, Advogado: Dr. PAULO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.729,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.336,47 (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100817-55.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PLENAPLAN PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO NITOLE SOARES, AGRAVADO: AMAURI CARDOSO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100805-04.2023.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, CHINA ENERGY OVERSEAS INVESTIMENTO GESTAO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, CHINA ENERGY OVERSEAS INVESTIMENTO GESTAO E SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, FABRICIO JUNIO ARRUDA, Advogada: Dra. ERIKA ALVES DE OLIVEIRA MONTEZE, Advogada: Dra. MIRIAM CRISTINA PEREIRA CAMILO, CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.319,24), o que perfaz o montante de R\$1.315,96 (mil trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100778-81.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO ROCHA FERNANDES STUTZ, Advogado: Dr. MARCELO DA HORA DOS SANTOS, AGRAVADO: HETIENE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE DE SOUZA COSTA, POSTO DE GASOLINA QUERUBIM DE REALENGO LTDA - EPP, Advogada: Dra. LEIDE JANE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO DA HORA DOS SANTOS, MAURO SERGIO TEIXEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos

reais), a ser revertido em favor da parte Agravada - Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100508-65.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA., Advogado: Dr. DARIO ABRAHAO RABAY, Advogada: Dra. GISELA DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES, AGRAVADO: REGINALDO PINTO DELGADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FELIX SIMOES, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100500-89.2023.5.01.0010 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: ELIZABETH CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FABIANA DE ABREU CARMO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.499,95), o que perfaz o montante de R\$ 614,99 (seiscentos e catorze reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100291-85.2024.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, AGRAVADO: LEANDRO DA SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.400,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.870,00 (mil, oitocentos e setenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100070-50.2022.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, CLAUDINEI DUARTE PRAZERES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: CLAUDINEI DUARTE PRAZERES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHAES, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do Autor e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 307.085,39), o que perfaz o montante de R\$ 3.070,85 (três mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21190-90.2023.5.04.0611 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: Lair Laurindo Ruppenthal, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20271-42.2021.5.04.0233 da 4ª Região**,

AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, GUILHERME SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: GUILHERME SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 20226-67.2023.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL OLIVEIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, AGRAVADO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20192-77.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. STEFANO MARTH COLETTI, JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, AGRAVADO: JORGE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. JOAO LUIS KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Dr. STEFANO MARTH COLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20061-47.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO MULLER, Agravado(s): JALINE RODRIGUES FALKENBERG, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NUNES DE AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - indeferir o requerimento de cominação de multa por litigância de má-fé à Executada, deduzido pela Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 11265-23.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, JOSE RICARDO BUENO MACHADO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11162-42.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO PRUDENTE DE TOLEDO, Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Advogada: Dra. SIMONE GOSSENHEIMER MADALAZZO, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA ROMARO, Advogado: Dr. RICARDO PIRES BELLINI, Advogada: Dra. LUCIMAR DESASSO DE CARVALHO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11157-02.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. BIANCA REGINA CHIROSA HORIE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, JOSÉ CARLOS BORDINHON, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VITORIA CAROLINE FOGACA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-

lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11117-51.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): ADILSON APARECIDO RAVELLI, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO COLLETTI JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR, DAUTEP USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA, Advogada: Dra. SAMIRA LORENTI CURY SOUTO, ERALDO ROSA GAMA & CIA. LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11044-05.2022.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): C.F., Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO, Advogado: Dr. THALES ANDRADE RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. CAIO MENDES GUIMARÃES MARCONDES MACHADO, Agravado(s): A.F.B., Advogado: Dr. ADRIANO MARCHI, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS BARROS SAHION, Advogado: Dr. ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL, Advogado: Dr. CAIQUE LUIS RISSA SAHION, A.H.B., Advogado: Dr. ADRIANO MARCHI, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS BARROS SAHION, Advogado: Dr. ROGÉRIO EDUARDO MIGUEL, Advogado: Dr. CAIQUE LUIS RISSA SAHION, C.A.B., Advogado: Dr. CLAYTON JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10960-24.2023.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO MENDES RIBEIRO CATALAN, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, AGRAVADO: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10931-83.2024.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: NATASHA EVANGELISTA DE FREITAS RENIERE, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10872-31.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Recorrido(s): CLAUDIO DA SILVA DAVEL, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10870-29.2023.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: CLEITON KENNEDY TELES PINTO, Advogada: Dra. ANDREIA DA CUNHA PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogado: Dr. LEONARDO DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MARCIA GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO FERNANDES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o

valor dado à causa (R\$ 115.165,97), o que perfaz o montante de R\$2.303,31, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10778-48.2023.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, AGRAVADO: MARIA ALICE BARBOSA PRATES, Advogada: Dra. MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN, BURITI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 840,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10768-57.2022.5.03.0049 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA AMARAL COLODETTI, AGRAVADO: REINALDO JOSE ANSELMO, Advogado: Dr. HULIO ADAO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10665-23.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GECIMAR FREITAS MENEZES, Advogado: Dr. WELLINGTON ALVES RIBEIRO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. GLAUCIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. LAURA MATIAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10659-54.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Agravado(s): LEONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.401,50), o que perfaz o montante de R\$ 5.470,07 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10486-03.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, AGRAVADO: FERNANDA PAURO CECILIO, Advogada: Dra. TUANE ROSA BORGES, MUNICIPIO DE UBERLANDIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10478-70.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LAUDICEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.236,00), o que perfaz o montante de R\$1.861,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-ARR - 10460-92.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): CR ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, MARCOS ANTONIO PIRES, Advogada: Dra. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO, PIO XII - PARTICIPACOES SOCIETARIAS E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/A., Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10430-76.2024.5.15.0050 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, HANDZ PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, WASHINGTON UMBERTO CINEL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, HANDZ PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, WASHINGTON UMBERTO CINEL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, APARECIDA NUNES CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos dos Reclamados e, constatada a manifesta inviabilidade dos agravos interpostos e o caráter protelatório das medidas eleitas, impõe-se aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.400,08), o que perfaz o montante de R\$1.020,00 (um mil e vinte reais), a serem revertidos em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10429-25.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: JEFFERSON PETTER SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. CLEIDE HENRIQUE DAS MERCES MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 167.130,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.342,60 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10333-23.2024.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, AGRAVADO: EVELYN CAMILLE SILVA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, ADRIANO FERREIRA HAMU, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.585,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.129,25, a ser revertido em favor do Reclamante,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10304-52.2024.5.15.0106 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: SERGIO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. WEBER BENITO GALDIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10231-83.2017.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., SANCHO MARQUES SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MACIEL MERCEDES, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO BAYERL LIMA, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da sexta Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.582,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.871,65 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - conhecer parcialmente do agravo interposto pela segunda, terceira, quinta e sétima Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10209-58.2024.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARISA NOGUEIRA RAMALHO NARCIZO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.470,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.709,40 (um mil setecentos e nove reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, a ser revertido em favor da parte Agravada MARISA NOGUEIRA RAMALHO NARCIZO, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10207-45.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: IVONILDO GOMES BARCELOS, Advogada: Dra. ANA MARIA ANDRADE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10199-69.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROMERO FERREIRA VALERIANO, Advogada: Dra. BERENICE DE ORLANDIS COELHO CARVALHO, Advogado: Dr. VITOR DE ORLANDIS CARVALHO, AGRAVADO: PH INTRALOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALESSIO FRANCISCO DE SOUZA SALOME, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10040-45.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AILTON DOS

SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO VOLPE PINHABEL, AGRAVADO: AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO VOLPE PINHABEL, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, RECORRIDO: AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10006-49.2023.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. EDSON FRANKLIN BARBOSA FILGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: SERGIO BEZERRA RAMOS, Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2461-26.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSICLEI OLIVEIRA LAZARO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2174-77.2012.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. AGUINALDO AUGUSTO DE MELLO JÚNIOR, MARCOS LEANDRO NOGUEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. ANA HELENA FARELLI MAIA, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. DALTON ZANELATTO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1864-96.2014.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL RAMOS, Advogado: Dr. DANIEL RAMOS, Agravado(s): BENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. BRÍGIDA ANTONIETA CIPRIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1611-79.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Recorrido(s): SIRLEI TAVARES SANTANA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1277-05.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. MARLUCI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogada: Dra. ALINE PENEDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): LIGIA MERENCIO DE ARAUJO ALFAIA VARELA, Advogado: Dr. PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 52.404,14), o que perfaz o montante de R\$ 1.572,12 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1267-54.2023.5.12.0062 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOCENILDE DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. LILIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: DECK DA LAGOINHA PETISCARIA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA RODOVALHO BUARQUE DE GUSMAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1234-21.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Agravado(s): RODRIGO FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO GUSTAVO DE FREITAS RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1199-02.2023.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FENAG, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-57.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: MATHEUS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA PEDROZA SAMPAIO, Advogada: Dra. TAINA DE MENDONCA LOPES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - indeferir a condenação da Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-RRAg - 1054-76.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE AMORIM DE JESUS, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante-Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1041-95.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s):

GETULIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NEILIANE SCALSER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 997-49.2022.5.06.0024 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO JOSE DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. MAXIMIANO JOSE CORREIA MACIEL NETO, AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5 REGIAO, Advogado: Dr. EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO, Advogado: Dr. FREDERICO CARNEIRO LEAL DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 971-06.2023.5.12.0006 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, AGRAVADO: DAYANA DE JESUS PROCENIA, Advogado: Dr. MARCIO VOLPATO FONTOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.155,09), o que perfaz o montante de R\$1.363,10, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 923-88.2023.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CLUB ATHLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GUIMARAES, AGRAVADO: SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-68.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESB EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JUNIOR, AGRAVADO: JOSELITO DE JESUS, Advogado: Dr. DAVI ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO COPA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-48.2023.5.23.0003 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SERGIO XAVIER DE MATOS NETO, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 846-91.2024.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: FABRICIO DA SILVA LOUREIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. ADRIENNE CRISTINA GIBSON TAVORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.526,43), o que perfaz o montante de R\$ 826,32 (oitocentos e vinte e seis

reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 752-11.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLA S/A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. FÁBIO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Recorrido(s): MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 735-92.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO JUAREZ GOMES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Assisntenciais". Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 734-45.2023.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, RESOURCE IT SOLUTIONS PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, RESOURCE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, QINTESS HOLDING E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, RESOURCE AMERICANA LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: PEDRO GUILHERME DE PAULA, Advogada: Dra. ANDRESSA DAL BELLO MENTTA, Advogada: Dra. VIVIAN LANGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-65.2023.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, AGRAVADO: RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-51.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): BRUNA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. GILDO CRAVO BATINGA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.289,43), o que perfaz o montante de R\$ 564,47, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 686-12.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): EVERTON FLORES DA ROSA, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. CAMILA SALLES DOS SANTOS, SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I -

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 655-17.2024.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: D LI MODA INTIMA E PRAIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MARTINS BEIRIZ, AGRAVADO: JAQUELINE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.672,57), o que perfaz o montante de R\$ 933,62 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 624-29.2023.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogado: Dr. ABELARDO GALVAO JUNIOR, Advogada: Dra. ANABELA GALVAO, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. HERCULES DOS SANTOS BELLATO, Advogada: Dra. NEILIANE SCALSER, Advogado: Dr. PAULO SEVERINO DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 83.490,07), o que perfaz o montante de R\$ 1.669,80 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 590-88.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SIBERLI ROPER, Advogada: Dra. ANDREIA PFEIFER NEVES, Advogado: Dr. BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE TIMBO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA SCHWARZ BERRI SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 198, § 10, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, até a inclusão em folha de pagamento, calculado sobre o salário-base. Reflexos sobre o 13º salário, férias acrescidas do terço e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre o valor da condenação (R\$ 15.000,00), das quais é isento na forma do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios em benefício do patrono da Reclamante, no valor de 10% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 590-03.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): GARDENIA LEDO SACRAMENTO, Advogada: Dra. MAYARA DA SILVA CRUZ, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Dr. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-80.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Agravado(s): GILMAR RANGEL OLINDINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-36.2023.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, AGRAVADO: FRANCIMARIO BEZERRA COSME, Advogada: Dra. MAYRIFRAN MIRELLE GOMES ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 480-08.2023.5.23.0001 da 23ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT, Advogado: Dr. CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA, Advogada: Dra. MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS, AGRAVADO: LUCAS CALMON SILVA GUERRA, Advogada: Dra. SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-50.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): MAICY COSTA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 452-77.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA ARBES, Advogado: Dr. ARLANE MACEDO DE SOUSA, Agravado(s): IVA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Advogado: Dr. DELIANA MACHADO VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 383-63.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IVELIZE EMANOELLY BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, AGRAVADO: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 352-06.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RUBENS MALKOVSKI, Advogado: Dr. ERNANI ERNESTO MORESTONI, Advogado: Dr. ERNESTO ZULMIR MORESTONI, AGRAVADO: MARCO IMOVEIS POMERODE LTDA, Advogado: Dr. JOSE ELVES MORASTONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4o, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 323-04.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., OSNI KULTZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 314-75.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): JOAO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. MOISÉS SANTANA BARRETO, Advogada: Dra. CRISTIANE OLIVEIRA CHAVES LIMA, LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. ANDERSON JOSE REGO PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JANARDAN DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. GLORIA ANISIA BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO GARCEZ DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 302-26.2023.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: R & R INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO ALVES DE MELO JUNIOR, AGRAVADO: LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA PORTELA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 157.865,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.578,65 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 297-19.2023.5.09.0133 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IZABEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. MATHEUS CURY SAHAO, Advogado: Dr. THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO, AGRAVADO: RODOBUENO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO ADORNO VASILIO, Advogada: Dra. MARCIELI WOGT BUENO, AGNALDO DA ROSA BUENO, Advogado: Dr. EDUARDO ADORNO VASILIO, Advogada: Dra. MARCIELI WOGT BUENO, HUDSON JOSE BUENO, Advogado: Dr. EDUARDO ADORNO VASILIO, Advogada: Dra. MARCIELI WOGT BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 274-50.2023.5.06.0103 da 6ª Região**, AGRAVANTE: KAIROS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: ISMAEL CAVALCANTI DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. EDUARDA DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARIA MOREIRA ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, Advogado: Dr. RENATO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 250-21.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MANUELA SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, AGRAVADO: FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 234-44.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): WILSON DE MATOS CARVALHO,

Advogado: Dr. RÔMULO BASSI SALDANHA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. CAROLINA FONSECA RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 223-02.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANE DALLAZEN, Advogada: Dra. NATÁLIA BERNARDI PEREZ DE SOUZA COLOSSI, Agravado(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, Advogada: Dra. LARISSA FERNANDA DALLE LASTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 130-64.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FELISBINO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. FRANCYANE HANSEN FERREIRA, FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000462-62.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO RICARDO, Advogado: Dr. NILTON TADEU BERALDO, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. PATRICIA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: AIRR - 16868-63.2023.5.16.0006 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: TECCNO SOLUCOES COORPORATIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. CIRO RAFAEL SANTOS LINDOSO, DJALMA VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HYGOR BRITO GAIOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11011-73.2018.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. MÔNICA REGINA CAMARGO, VANESSA LUIZA RODRIGUES, Advogada: Dra. ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10723-80.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS, MARIA APARECIDA PINTO GARCIA, Advogada: Dra. LAÍS NEVES TAVARES DE OLIVEIRA, SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10042-08.2024.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANEZ, AGRAVADO: RENATO BIANCHI, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPARGAS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Indefere-se o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1263-98.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): AECIO JOSE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUDMILLA SANTANA REIS, CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. BRUNO BARRETO LINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1121-43.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Dra. Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, RODRIGO CARDOSO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. CELSO JOSÉ SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1102-95.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, DIONEI SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1039-23.2011.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. CLÁUDIA BEATRIZ MAIA SILVA, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., FABIANO SANTANA, Advogado: Dr. EVERTON ALAN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 953-23.2011.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. MARIA RITA BACCI FERNANDES, SIDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIDINEI CAVALINI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 938-58.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. RONALDO MORALES DE AVÍLA, Advogado: Dr. CECILIA MACHADO CAFEZEIRO, Recorrido(s): CONTÉCNICA - CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARÃES MOREIRA, PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CALAZANS, Advogado: Dr. PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 803-60.2011.5.02.0472 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 360-86.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, MANOEL JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. BÁRBARA MARIA VASCONCELOS ROSA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 336-57.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ROSANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 245-16.2022.5.12.0055 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SILVANA CAETANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO SERAFIM, SABRINA MARCELINO, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO SERAFIM, TEREZINHA DE FATIMA PAULINO, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO SERAFIM, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ICARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: AIRR - 240-98.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ALEX SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES, VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,

Advogada: Dra. ROBERTA MATTOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 182-30.2024.5.08.0120 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: HEIRTO DOS PRAZERES DE FARIAS, Advogada: Dra. LARISSA XIMENES NOGUEIRA, Advogada: Dra. RAIANE KELLY DOS SANTOS ROCHA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 165-48.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): CELENE LUZ DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO SOUZA LOBO, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. JOAO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 128-93.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): CELIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, HD SERVICE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 88-49.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ISABELA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. EDLA BRITO BARRETO, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 50-55.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, MARIA D AJUDA DE SOUZA SILVA NAZARETH, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: RRAg - 1000138-35.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, AGRAVADO: VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS DEL POZO PRIOR, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS DEL POZO PRIOR, Advogada: Dra. REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DEL POZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE GUARUJÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 21114-11.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: MARIA LEONIDA STROHER, Advogado: Dr. DIEY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSES, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, RECORRENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, RECORRIDO: MARIA LEONIDA STROHER, Advogado: Dr. DIEY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILLA ZACCA MOYSES, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do acordo de compensação de jornada na modalidade "banco de horas" e remeter à fase de liquidação a apuração de eventual trabalho extraordinário prestado, sem a devida contraprestação ou compensação, observados os critérios estabelecidos na norma coletiva. **Processo: RRAg - 10671-65.2024.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ANDRE LUIZ FAUSTINO FELICIANO, Advogado: Dr. JOEL BECHIS COELHO, Advogada: Dra. VANESSA VIGATO TAVARES, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ANDRE LUIZ FAUSTINO FELICIANO, Advogado: Dr. JOEL BECHIS COELHO, Advogada: Dra. VANESSA VIGATO TAVARES, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 671-28.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICIO DO ESTADO DA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA, AGRAVADO: MARIA

CRISTINA SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO SILVA LEITE, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, ESTADO DA BAHIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 452-54.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JADENILSON ARAUJO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL DE AMORIM, AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA, PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: JADENILSON ARAUJO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL DE AMORIM, PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DA BAHIA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 367-05.2023.5.20.0012 da 20ª Região**, AGRAVANTE: REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA DE MOURA MELO, AGRAVADO: ESTADO DE SERGIPE, CLEVERTON OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. FABIO CORREA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SERGIPE, RECORRIDO: REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA DE MOURA MELO, CLEVERTON OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. FABIO CORREA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SERGIPE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRAg - 66-58.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA, LEONARDO BARROS MASCARENHAS, Advogada: Dra. HANNA SENA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. HARRISON FERREIRA LEITE, LEONARDO BARROS MASCARENHAS, Advogada: Dra. HANNA SENA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001977-81.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PABLO FELIPE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO BONELLI, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001922-05.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VALDINEI DO NASCIMENTO MACHADO, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA, PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. PAULA CAROLLINE BARROSO E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001732-46.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LETICIA MISSIO GOMES, Advogada: Dra. MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001488-76.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: SIDNEI FRANCISCO DO NASCIMENTO MORAIS, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO CANALE, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001487-22.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELIEUZA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. EDJANE SANTOS CLEMENTINO DA SILVA, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001477-18.2022.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: LOURDES DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. DESIREE SANTANA, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001413-62.2023.5.02.0319 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: APARECIDA MARIA DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY

RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001398-29.2023.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LILIAN DE OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001357-19.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOAO EVANGELISTA VASCONCELOS AMADOR, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001246-72.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANTONIO OSMAR DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES VILANOVA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001158-04.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ISABEL CRISTINA JESUS MELO, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001030-38.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELAINE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. PALOMA NOGUEIRA JACINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000788-38.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE:

ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WINDERSON JULIO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000786-59.2023.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. SILVIA CONCEICAO KOHNEN ABRAMOVAY, RECORRIDO: EUNICE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE JANDIRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000613-05.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: ELIANA LEOPOLDINA SERRA, Advogada: Dra. ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO, JMP SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. ALAN AUGUSTO SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Casa/SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000587-64.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000580-47.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDUARDO ROBINSON DE SOUZA, Advogada: Dra. VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, URBIA GESTAO DE PARQUES SPE S.A., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000468-97.2023.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WASHINGTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000380-61.2023.5.02.0602 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANDREIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES, SINGULAR GESTAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000295-75.2023.5.02.0311 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAGNA BITENCOURT DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CECILIA MEIRE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000273-21.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: RIVALDO VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000163-80.2024.5.02.0085 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JULIANA ELAINE ALVES FERREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. MONICA CAMPOLINO JULIAO DO NASCIMENTO, YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. DENILSON ZANSAVIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000142-30.2024.5.02.0045 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: EDS SILLA LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DJALMA LUCIO DA COSTA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100648-18.2022.5.01.0081 da 1ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GUSTAVO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. MICHELE CRISTINE MACEDO PINTO PINHEIRO, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100499-09.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, RECORRIDO: ALEXANDRA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5o, LV, da Carta Magna e 183, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reinclua o processo em pauta, com regular intimação pessoal do município reclamado, analisando o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 100468-93.2023.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100431-62.2022.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DA SILVA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA DIAS, Advogada: Dra. KELI CRISTINA AMARAL LUCIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100110-97.2022.5.01.0061 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOYCE BATISTA MACHADO, Advogada: Dra. ANDREA HASSEM DAM RODRIGUES SERPA, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MAURO FREITAS QUINTAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100108-25.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, RECORRIDO: EDUARDO RICHARD ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO CORDEIRO SILVA, BEM NUTRITIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. WALTER ROBERTO JUNQUEIRA MORAES SAMPAIO DA FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 100067-82.2023.5.01.0011 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOSE LOBAO PACHECO, Advogada: Dra. LUCIENE ORNELAS DA SILVA SANTIAGO, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20694-13.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: ADRIANO MEDINA MAGALHAES, Advogada: Dra. JULIANA DA SILVA MARTINS, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20546-59.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GELSON ROSA DA LUZ, Advogada: Dra. ANA KELLY CECHINATTO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. CINTIA SCHAFFER SILVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20519-14.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. MONIA MASOCHI FRIZON, RECORRIDO: RODRIGO LIMA COSTA, Advogado: Dr. VALDIR SIQUEIRA MACHADO, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a parte recorrente, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20151-71.2022.5.04.0521 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ERECHIM, RECORRIDO: GUILHERME COFFERRI, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação

do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado (MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS), julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20082-72.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ALMIR MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL JOSE GALANT MARTINS SANTOS, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 20049-65.2022.5.04.0451 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA DE FREITAS SOUZA, RECORRIDO: ANDREA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTIANE PATRICIA TONKEL DE SOUZA, LOTTI & DA SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDER PAES OLIVO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20037-62.2022.5.04.0027 da 4ª Região**, RECORRENTE: CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, RECORRIDO: I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARLI PINTO DA SILVA, RENATO MAIDANA, Advogado: Dr. DIEGO VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. pelos créditos deferidos, julgando contra ela improcedente a ação. **Processo: RR - 20025-08.2023.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: CATIA MARCILENE DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 12197-44.2023.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DIANA MARIA JERONIMO RIBEIRO, Advogado: Dr. ADEMAR GARULI JUNIOR, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação

trabalhista. **Processo: RR - 11988-26.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, RECORRIDO: GISELE ANDRADE ROSON, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI, Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itatiba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11986-65.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ROGERIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL OMAR CLAUDEL, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11947-69.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: VANESSA LOPES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída do Município de Ribeirão Preto/SP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11866-62.2023.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: APARECIDA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. OMAR MOHAMAD OSMAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11568-73.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, RECORRIDO: CLAUDETE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. DIEGO CRISTIANO LEITE FERNANDEZ POLLITO, ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. SILMARA COELHO DE SOUSA DOMINGOS CARDOSO, Advogada: Dra. VIVIANE REGINA DE FARIA COELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caraguatatuba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11565-66.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, RECORRIDO: MASSAKAZU YAMANISHI, Advogado: Dr. ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO RICCI,

Advogado: Dr. THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itatiba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11562-07.2023.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LOPES PEREIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11376-40.2023.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SIEMACO ITANHAEM E REGIAO, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVEIRA PRATES, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11338-13.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIUZA DA CONCEICAO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO LISBOA MARTINS, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11307-26.2022.5.15.0134 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSILENE PEIXOTO SARDINHA RAIMUNDO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES MENDONCA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11306-26.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: TEODORO GOMES FALCAO DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11189-26.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. PEDRO

CARVALHO MITRE CHAVES, RECORRIDO: VERA LUCIA FERNANDES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REGLY ANDRADE, Advogado: Dr. HUMBERTO NAGIB MELVIN PEDROSA, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11183-72.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, RECORRIDO: JHENIFFER DE SOUSA OLIVEIRA GIOLO, Advogado: Dr. MATEUS MACHADO CARNEIRO ALVES, Advogada: Dra. TALITA DA COSTA MONFERDINI, DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FELIPE FERNANDO BONDARYK, MORAES SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE FERNANDO BONDARYK, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Ribeirão Preto/SP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11098-81.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIENE DA SILVA DE PAULA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11087-78.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CLAUDIOVANDA VIANA VIEIRA, Advogada: Dra. SILVIA REGINA RAGAZZI SODRE, Advogado: Dr. STEFANO RAGAZZI SODRE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11086-67.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11049-24.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO,

RECORRIDO: JAMILE GOMES ANDRADE, Advogada: Dra. GLEISE ELEN ALVES GOES, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10924-72.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MAURO CESAR DE PAULA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10901-48.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO MONTELLI, RECORRIDO: FRANSERGIO CANDIDO LOPES, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO DA SILVA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICIPIO DE FRANCA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10840-94.2023.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA APARECIDA MOREIRA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10830-41.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MATHEUS AUGUSTO CLAUDIO CAMILLO, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10829-66.2023.5.15.0139 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EMIDION GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. CECILIA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEIDIANE BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. PRISCILA DE LIMA PINHO PRADO, CLAREOU SERVICOS TERCEIRIZADOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o,

da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10824-89.2023.5.15.0027 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEIDE APARECIDA BOZETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO BOSCHESI DE FREITAS, Advogado: Dr. VITOR SILVEIRA PIRES, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10815-75.2023.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CASSIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10789-61.2024.5.03.0017 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ISABELA RENATA PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. KARINA DE FATIMA CAMPOS, Advogada: Dra. LUANA RAISSA COSTA CAMPOS, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10733-45.2023.5.15.0141 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DARLENE CRISTINA BASTOS, Advogada: Dra. GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10696-15.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, RECORRIDO: VALDECIR FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, ESTADO DE SAO PAULO, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DAIANE BARBOSA STENICO, Advogada: Dra. DANIELA BOSCARIOL, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José dos Campos, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10621-18.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE:

ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEIDIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. RUBEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, FK'S LIMPEZA & CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, LTZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, PRIME FACILITIES E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10521-08.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: WALDEI RAMOS DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. SILAS SANTANA JUNIOR, M. A. N. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10479-63.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: VANESSA QUEIROZ DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10448-18.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: LUIS CARLOS DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. ANDRESSA APARECIDA DERIQUE, VH3 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10259-61.2023.5.15.0113 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GEANE DE CASSIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. KATERINI SANTOS PEDRO, CRC SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. RENATO COSTA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10176-85.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLAUDIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO

ALVES GALVAO, JJ SERVICOS DE INFORMATICA E LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10175-30.2022.5.15.0005 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANGELA MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10159-52.2023.5.15.0034 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR, Advogada: Dra. MILENA PEDROSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA CRISTINA DE ALENCAR BATISTA, MONITORAMENTO E VIGILANCIA PATRIMONIAL ASF LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1385-16.2023.5.11.0011 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: JEANNE PRISCILA SERRA SILVEIRA, Advogado: Dr. ISABEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO, RARSS RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO SANTANA MALTA, Advogado: Dr. MICHAEL QUEIROZ REDIG ARDAYA, Advogado: Dr. VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1336-78.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: FABRICIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA LEA ANTONY, AC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1007-72.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, RECORRIDO: LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO MASCARENHAS JUNIOR, MARIA ROSA DE MELO, Advogada: Dra. FRANCISCA DA CONCEICAO, CUSTOS

LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 461-25.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARANA, RECORRIDO: LUZINETE BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. DANILO TRAGINO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS GUERGOLETTE ALFIERI, Advogada: Dra. JULIANA DOS SANTOS SILVA, ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. GIL FREGONEZI BAHIA, Advogada: Dra. GRACIELLI GIGLIOLI IORA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná. **Processo: RR - 423-30.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: JACKSON NEPOMUCENO DE JESUS, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 362-04.2024.5.11.0010 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: SARA ANDREA PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. SARA RAFAELLA JORGE ARAUJO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. SHIRLEY XAVIER DA SILVA, ITACOL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO OTAVIO BERNIZ LEITE, Advogado: Dr. SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, ENGETASK - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. VITOR GALIZA DE QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 173-92.2024.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CACECE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RRag - 1001202-29.2023.5.02.0706 da 2ª Região**,

AGRAVANTE: MARIA ALINE BRITO DANTAS, Advogada: Dra. CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA, AGRAVADO: MARIA ALINE BRITO DANTAS, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA, STP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL LTDA, Advogada: Dra. ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ALINE BRITO DANTAS, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA, STP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO PROFISSIONAL LTDA, Advogada: Dra. ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a questão relativa à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: RRAg - 158100-96.2004.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES FERNANDEZ, AGRAVADO: MARECAR VEICULOS SAO VICENTE LTDA, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, SANDRO RAMALHO, Advogado: Dr. MARCELO MASCH DOS SANTOS, TAIS FLORIANO SARDO, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, MARCOS ROBERTO VAZ, RECORRENTE: EDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES FERNANDEZ, RECORRIDO: MARECAR VEICULOS SAO VICENTE LTDA, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, SANDRO RAMALHO, Advogado: Dr. MARCELO MASCH DOS SANTOS, TAIS FLORIANO SARDO, Advogado: Dr. THIAGO NOGUEIRA DE LIMA, MARCOS ROBERTO VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100648-51.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: ROSANGELA CORDEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: ROSANGELA CORDEIRO CARDOSO, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões decorrentes dos descontos indevidos de encargos financeiros oriundos de vendas a prazo, com os respectivos reflexos, nos limites da exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11806-07.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: NELMA RODRIGUES CORDEIRO VIANA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, RECORRENTE: NELMA RODRIGUES CORDEIRO VIANA, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pela reclamante, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar -lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao

pagamento da pensão mensal, no importe de 50%, desde o retorno ao trabalho até a data em que foi realizada a perícia. **Processo: RRAg - 10534-65.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DELIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, RECORRIDO: DELIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10102-50.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LUCAS DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: LUCAS DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono pecuniário, por ofensa ao art. 7o, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. **Processo: RR - 1001673-61.2023.5.02.0054 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: CARLEIDE SALOME AMORIM, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO RASQUINHO, Advogada: Dra. MARIA EDILANE FERREIRA DE LIRA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001584-47.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: GRAZIELA CAIRES DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JUNIOR, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. JOAO VICTOR BITTES MIANUTTI, Advogada: Dra. SABRINA FRANCISCA FERREIRA PINHEIRO, INSTITUTO EDUCACAO DOM SAUDE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. ANA VERONICA DA SILVA, Advogada: Dra. APARECIDA MARIA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001007-09.2023.5.02.0362 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MAUA, RECORRIDO: DEBORAH ANDREA JORQUERA CARRASCO, Advogada: Dra. LUCIANA PEREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. WAGNER IVANILDO DOS SANTOS, ASSERVO

MULTISSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000879-87.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ANCELMO LEONARDO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ no 385 da SDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1000430-80.2023.5.02.0281 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GLORIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA ROBERTA DE MORAES SILVA, PALMA & NOGUEIRA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PALMA, Advogada: Dra. SANDRA DE SOUZA NOGUEIRA PALMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000323-18.2024.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DAIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, PORTERC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000236-33.2023.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: DIANA DA SILVA NOGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO ABREU BOTELHO, Advogado: Dr. FABIO BORDINI MARCHI, RECORRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101256-55.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAUDE, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SEBASTIAO FERRARI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARI DA SILVEIRA, MARCIA TEREZA SOARES COSTA, Advogado: Dr. IVANO BERNADINO DO CARMO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101024-38.2020.5.01.0060 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, LIS SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO,

Advogado: Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100837-25.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, RAFAELA PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. MILIANY BARROZO ALVES LIMA, Advogada: Dra. NATHALIA PINHAO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ROANNE DOS SANTOS CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100748-62.2023.5.01.0040 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: DANIELA MARA SOUSA DA COSTA DA CUNHA, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100582-60.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: LUIZ ALBERTO TOMAZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100490-14.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, RECORRIDO: FABIANE ANICETO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, ANGEL'S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1o, IV, do Decreto-Lei no 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte reclamada, como de direito. **Processo: RR - 100266-70.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: MARCELO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra.

ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, PEDRO ROBERTO FREIRES SOUZA NETO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões relativas aos encargos financeiros das compras parceladas, nos limites da exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21054-96.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SAMUEL BRUNO LEAO DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20749-77.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, RECORRIDO: IARA KOZENIESKI BITENCOURT, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. RICARDO MIRICO ARONIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder ao estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20632-52.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: SABEMI TEC - TECNOLOGIA EM OPERACOES COMERCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SISTEMAS GERENCIAIS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, RECORRIDO: VITOR CANOVA WEINGAERTNER, Advogado: Dr. THIAGO MALTA SILVA, DEEP RED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. RITIELLE DUARTE PEREIRA, ITSTOOLS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, DISRUPTCODE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. DOUGLAS CARVALHO DALENOGARE, SOFTFORCE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO, Advogado: Dr. RITIELLE DUARTE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: i) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; ii) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; iii) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RR - 12795-48.2023.5.15.0015 da 15ª**

Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDJANE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA MARTORI ANACLETO, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 12766-82.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, RECORRENTE: EDISON VANDER RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogada: Dra. RAQUEL CONCEICAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11580-68.2023.5.18.0010 da 18ª Região**, RECORRENTE: THIAGO GOULART SILVEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11511-42.2023.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: JOSE GARCIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11433-93.2023.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: HELDER GERALDO DINIZ CASTRO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO PIERAZZO, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11394-93.2023.5.15.0021 da 15ª Região**, RECORRENTE: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: LUIZA MARINHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CELESTINO SOARES, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES SANDRIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10953-67.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO DE SOUZA MATA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO

TELES NETO, Advogada: Dra. MYLLENA HAGATTA DE AGUIAR SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANNA LUISA BATISTA FREIRE GRATAO, Advogada: Dra. APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Advogada: Dra. PHETULIA NARCISO CHIEPPE, Advogada: Dra. ROSARIA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10933-19.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: C.D.S., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: D.S.O., Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, S.E.S.E.L., Advogado: Dr. BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. SIDNEY GRACIANO FRANZE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10863-89.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: REGINALDO RODOLPHO, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE ALIAGA OZI, ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10854-07.2022.5.15.0142 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: ANDERSON DONIZETE ARISTIDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. PEDRO CASSIANO BELLENTANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10680-36.2023.5.03.0032 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO SOUZA, RECORRIDO: KLADSON LOWELL CORDEIRO ALVES, Advogado: Dr. CARLOS THIAGO ARAUJO COSTA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10299-56.2023.5.18.0211 da 18ª Região**, RECORRENTE: CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. AURELIO FERNANDES PEIXOTO, RECORRIDO: EDMILSON RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. IGOR RAFAEL ARAUJO DE SANTANA, Advogado: Dr. LUZIMAR GOMES DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que expeça certidão de habilitação de crédito, a fim de que a execução dos valores devido à União prossiga perante o Juízo Universal. **Processo: RR -**

10299-30.2023.5.15.0085 da 15ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. SAMUEL PLINIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, RECORRIDO: ISABELLE CRISTINA DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, INSTITUTO DE GESTAO ADMINISTRACAO E TREINAMENTO EM SAUDE IGATS, Advogada: Dra. ISABELLA MUCCI LOUREIRO DE MELO TORRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10283-64.2023.5.03.0003 da 3ª Região**, RECORRENTE: TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5o, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar -lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 10041-40.2024.5.03.0078 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TOCANTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE MIELKE, Advogada: Dra. NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES DEFELIPPE, RECORRIDO: SANTOS E SOUZA SOLUCOES PUBLICAS LTDA, Advogado: Dr. TEDSON LUIS OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 663-82.2023.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, RECORRIDO: ANTONIA MARIA DOS REIS, Advogado: Dr. FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE BRITTO, VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 433-06.2023.5.20.0005 da 20ª Região**, RECORRENTE: JOAN SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAUJO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 20ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste se houve ou não a revogação da norma RH 060 que proibia a percepção cumulativa das verbas gratificação de função e quebra de caixa. Prejudicado o exame do tema de fundo. **Processo: RR - 248-14.2022.5.23.0071 da 23ª Região**, RECORRENTE: JOHN LENNON ESCOCIO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr.

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-81.2024.5.17.0009 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: RAPHAEL COMERIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, LUCINALDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, PAULO SERGIO MARCOS MARQUES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101-51.2024.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. FABRIZIO GADELHA SOUZA, JANDER DA ROCHA TAVARES, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 58-49.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: VALERIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FAVERE, Advogada: Dra. TWYLA REITZ, RECORRIDO: AMANDA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. ADILSON JOSE MENDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a vedação de penhora, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de autorizar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal para obtenção de informações sobre a existência de contas fundiárias em nome dos executados, ordenando-se, em caso positivo, a penhora de rendas ou proventos de aposentadoria da parte executada, limitada a 50% de tais remunerações, garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor. **Processo: RRAg - 664-49.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: FLAVIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, FLAVIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO

NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001143-89.2024.5.02.0614 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ROGER AUGUSTO BITTENCOURT NOGUEIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA DOS SANTOS ROQUE, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100767-75.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, RECORRIDO: MARCELO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE ABONO PECUNIÁRIO. BIS IN IDEM. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por ofensa aos artigos 7o, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21199-43.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: M.P.A., Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, RECORRIDO: G.A.P., Advogada: Dra. DENISE ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. TAMIZE DE AZEVEDO FERREIRA, C.E.A.C.C., Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE THUM KREUTZ, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Dra. JAQUELINE SIVIERO DIPPE, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20785-24.2023.5.04.0233 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, RECORRIDO: MARIA GORETE DE BEM, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO DE FRAGA LINCK, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20233-72.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ERNANI DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA PINTO AMADOR, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA

NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11127-52.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: EDGAR MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. SUZENY MARIA VASCONCELOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10802-59.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: MIZAEAL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. ALCIONE SILVIA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10668-73.2023.5.03.0015 da 3ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, THIAGO DE FREITAS MAHE, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE FERRAZ SILVA, Advogada: Dra. LORENA DINIZ MORAES, Advogado: Dr. LUCAS ABILIO FRADE, Advogado: Dr. NIKSON RODRIGUES MOREIRA PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10203-47.2024.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, RECORRIDO: LIONS SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. BEATRIZ DE FREITAS CAMARGO, Advogado: Dr. MIKE SIQUEIRA FERNANDES, EDILSON SILVA NUNES, Advogado: Dr. VICTOR AVILA FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula

331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10136-65.2024.5.03.0015 da 3ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RECORRIDO: JOUBERT TADEU DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GILSON ALVES RAMOS, PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10053-59.2023.5.15.0109 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. JOHNNY EDSON SOUZA VIEIRA DE JESUS, RECORRIDO: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RENATA SANTOS VIEIRA, MARIA IOLANDA, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1443-34.2023.5.22.0101 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: JOAO RUBENS AGOSTINHO ROLIM, Advogado: Dr. PAULO VIEIRA DE SA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 244-22.2024.5.22.0107 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: JOSE BATISTA ALVES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Estado do Piauí. **Processo: RRAg - 10746-96.2017.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. SANDRO ANTÔNIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; a partir de 30/08/2024, no cálculo da

atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 421-54.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravante(s) e Recorrido(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): GEILSON NERIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11116-32.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo da Reclamada. **Processo: ARR - 897-60.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS SARTORI, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LAIANE CAVALCANTE SANTANA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1001967-88.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, MAGNA CELE BELARMINO, Advogado: Dr. TIAGO ALVES CONCEIÇÃO, MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, THAIS BERGAMINI TIZATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001528-91.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, MARCIA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS PELOZATO HENRIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001048-59.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, JOSINALDA SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA, Advogada: Dra. HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21729-14.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, ROSANGELA TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21247-02.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): AMARILDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. TIAGO CHIPOLLINO AQUINES, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20987-60.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. GERALDO STRASSBURGUER JUNIOR, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 20654-64.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Recorrido(s): ADONIS MASCARELLO, Advogada: Dra. DÉBORA PETERSEN, TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO JOSE DIEHL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando válida a norma coletiva sobre turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1368-94.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO, Recorrido(s): FELIX DE OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Advogado: Dr. ADELICIO CARLOS MIOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 1000380-25.2013.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO

DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. REIVA VILELA BRANDAO MIZUKAWA, Advogado: Dr. MARCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, MARTA DA SILVA MORANGON LOPES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, Advogado: Dr. APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover os embargos declaratórios da reclamante para, com efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho. contratação sem prévia aprovação em concurso público"; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "manutenção das condições do plano de saúde existente à época do contrato de trabalho"; e III- conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001922-86.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Recorrido(s): EDSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK SCARPELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001620-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): CIRO DE ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Advogada: Dra. TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$7.682,31, equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001294-48.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): I.U.S., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, M.D.P., Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000793-73.2015.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravado(s): ABIGAIL DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANNITA GUIMARÃES GALLUCCI, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município da Estância Balneária de Praia Grande, julgando, quanto a este,

improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 1000689-46.2015.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS GASPAR FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. RONISA FILOMENA PAPPALARDO, Advogada: Dra. CAREM FARIAS NETTO MOTTA, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-65.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): EDUARDO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. CONRADO LIBONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21298-66.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): D.L.T., Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, Agravado(s): C.E.W., Advogado: Dr. CARLOS AIRTON GATELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21210-63.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Recorrido(s): VERIDIANA DA CUNHA FORNARI, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTÔNIO GARBIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11318-92.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO AUGUSTO SIMOES E OUTROS, Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO ARAÚJO COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Gláucia Retamozo, Advogado: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3356-19.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SIONARA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): VALDOMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DENISE MARTINS AGOSTINI, Advogada: Dra. KAROLYNE MENDES MENDONÇA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100181-33.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Recorrido(s): E.T.V.S.L., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, S.V.E.E.S.V.T.V.P.C.I.C., Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, S.V.E.E.S.V.T.V.S.M.N.S.G.I.R.B., Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTINA ARAUJO RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21185-19.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. ANA LUÍZA SALOMÉ LOURENCETTI, Recorrido(s): JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. EMANUEL LUCAS PÜTTEN DE OLIVEIRA, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 21331-34.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR SA ISBARROLA, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas do presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação; II) do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20409-90.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, PAULO CEZAR DAS NEVES SICCA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ FETT, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINEZ FETT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 16668-77.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Advogado: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. THAMIRES MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. ANA KARINE CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional n.º 66.480/MA: conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao precedente de natureza vinculante firmado pelo STF no RE 760931/DF, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1001870-39.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): CICERA MARIA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. ROSA OLIMPIA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001077-33.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogada: Dra. NATÁLIA MOURA ALBINO, FATIMA RODRIGUES VASCONCELOS, Advogada: Dra. VANESSA CHAVES JERONES, Advogado: Dr. ALESSANDRO FELIPE JERONES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000925-37.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): FIDELICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ILYONNE SIMONE CAMARGO, Advogado: Dr. ÉRICA TAISE LOPES, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000727-30.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Recorrido(s): GILENO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÉBER MENDES COUTO, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000646-81.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, KELLY MARTINS BERENGUEL, Advogado: Dr. LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE ABRAO QUERINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000509-**

32.2019.5.02.0012 da 2ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PAULO VINICIUS SA SILVA, Advogada: Dra. LISANDRA LORETA GABRIELLI, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000385-94.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ALEX BARCELLOS, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO BARBOSA CAMPOS, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Dra. ANDRESSA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100890-07.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, JOSE GUSTAVO RUBIO VIVODA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100304-89.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, VITOR PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ARILÂNDIA DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100091-27.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): OLAVO LUIZ DA PENHA, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR CAMPOS DE MELLO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 22408-66.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): GREICE REGINA KAUFMANN, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. ELISETE CAETANO CARDOSO FEIJÓ, Advogado: Dr. ROGERIO AIME, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. DANIEL ROSSATO RODRIGUES, Advogada: Dra. ROCHELE HENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20892-24.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): ALINE VANESSA ALVES DE AVILA, Advogado: Dr. RAFAEL SCHMIDT DOS SANTOS, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20426-52.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): DAIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LAURA BITENCOURT PIVA, Advogado: Dr. ADRIANA SIMONE PIVA, Advogado: Dr. ELIO ATILIO PIVA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20404-31.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Recorrido(s): EVANDRO LUIS SBRUZZI, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. TASSIANA RODRIGUES FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20335-05.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltamari, Advogado: Dr. Thiago Holanda González, Recorrido(s): CLAUDETE NUNES, Advogado: Dr. HENRIQUE PESSOTTO, Advogado: Dr. PHILIPPE GUSTAVO PORTELA PIRES, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO

GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20279-14.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, TAIANE MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. PAULO TSCHEIKA, Advogado: Dr. DEIVID BALDWIN DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11501-19.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Advogado: Dr. Caio Brandão Gaia, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. PRISCILLA DELLA LAKIS NÓBREGA, Recorrido(s): JULIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. EMÍLIO NASTRI NETO, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001284-77.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.S.P., Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): A.A.O., A.M.T.R., Advogada: Dra. DEBORAH MEYRE MARTINS DA COSTA, A.C.E., K.A.O., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001265-86.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): AMANDA DE SANTANA LOPES, Advogada: Dra. CÁTIA REGINA CAPUSSO VELLOSO, Advogada: Dra. MARYSTELLA CARVALHO FERREIRA, CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Dra. ALINE SILVA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001256-62.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Recorrido(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PATRICIA SOUSA DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. MARIA ELAINE TELES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo de retratação (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000987-68.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ARAÚJO, RUTH FLEID RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000899-19.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ANA VALE DOS SANTOS, BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000881-17.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, MARIA DA CONCEICAO DE JESUS, Advogada: Dra. SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000536-03.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, RODRIGO SOARES DE NOVAES, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000511-04.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, MAURO FLORIDO CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Dr. VALÉRIA CRISTINA ESPARRACHIARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000448-96.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, RAYANE EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100509-45.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, LUCIANE PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100399-22.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, LEANDRO CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Dra. ARILÂNDIA DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100046-68.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ANGERLANE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS MOTA DE EGIDIO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 22302-07.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Marilia Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): BERENICE ADRIANA TREPTOW, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO AIME, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. DANIEL ROSSATO RODRIGUES, Advogada: Dra. ROCHELE HENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20983-67.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Recorrido(s): DILMAR FERNANDO MENDES BRASIL, Advogada: Dra. SUELEN RECK FRANÇA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20853-80.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): TELMO SILVA GUTERRES, Advogado: Dr. DENIS DOS SANTOS SCHMIDT, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20842-51.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICENTE RESTINGA VELHA, Advogado: Dr. VIVIAN MARQUES RICHTER, Advogado: Dr. EDUARDO ISSA ABED, ELIZANDRA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20628-29.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARCIA OSVALDINA LORENZ HACK, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO LIOTTE DOS REIS, Advogado: Dr. DIEGO DIAS CAMPOS, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20479-35.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): CLEOMAR RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. MICHELE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. MICHEL CENTOFANTE, Advogado: Dr. SUZANY RECK HERRMANN, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRO DA SILVA MANZINI, Advogado: Dr. MICHEL CENTOFANTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20474-84.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, VILIMINA MARIA KAEFER, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20442-92.2018.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LARISSA LOPES GOMES, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO CARVALHO RIBEIRO, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20380-60.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARCIA TEREZINHA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20217-53.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, RICARDO DE LACERDA, Advogada: Dra. ROSANE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11788-03.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, LINDALVA BERNARDO FRANCISCO, Advogado: Dr. ALINE DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11342-03.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): FABIANA DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO, GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, Advogado: Dr. TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER, Advogada: Dra. GEOVANNA NUNES MARTINS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 1001682-21.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, SERGIO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado, no cálculo da pensão mensal vitalícia, o valor correspondente à última remuneração, e não apenas ao salário básico; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RRag - 1001393-67.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO KOSCHNIK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada, por violação

do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, validar a norma coletiva e indeferir as horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada; e II - conhecer do recurso de revista adesivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas conforme sentença. **Processo: RRag - 100278-25.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. ISIS MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. EWERTON FAUSTINO PEREIRA, NILZA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLÁUDIO NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. JOÃO VALIM PELUZIO, Advogado: Dr. SANDRO ALEX BITTENCOURT DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 128600-71.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): LUCIANO AIL BELMONTE, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 128300-80.2006.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, ATAÍDES DE LARA BARRETO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 119700-37.2009.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. JOSÉ PASCHOALE NETO, CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, ROGERIO DOS SANTOS BRANCÁTI, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante,

julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100463-95.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, VALDENIRA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BARROS DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 88800-64.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ODETE CORRÊA ALVES, Advogado: Dr. CAROLINE A. SANTOS NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 85000-23.2009.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANA LÚCIA RIBEIRO LIMA TRUJILLO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 11424-26.2014.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000799-56.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: RAIMUNDO FLAVIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Advogado:

Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000123-93.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRO, Advogada: Dra. GABRIELA GIACOMIN CARDOSO, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA CALURA, Advogado: Dr. ANA CECILIA SERVULO DA CUNHA SCHUTZER, Advogado: Dr. RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI, Advogada: Dra. MARTA DIVINA ROSSINI BACCHI, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, LAZARO CECILIO CUNHA, Advogada: Dra. RENATA THEREZA DE LIMA RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001683-73.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA NASCIMENTO SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ADRIANO IALONGO RODRIGUES, Agravado(s): HOTEL ARAGUA DE PRAIA GRANDE LTDA, Advogado: Dr. GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001637-83.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA MITSUE ONO SASAKI, Advogado: Dr. EDÉSIO CORREIA DE JESUS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA BERTONCINI, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001083-35.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL PAULO DO BONFIM, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-78.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000718-73.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, SAMHI SANEAMENTO MÃO DE OBRA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PRADO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000718-17.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO TOMAZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125200-**

94.2009.5.01.0051 da 1ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS PAULO DA COSTA PEIXOTO, ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100826-85.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): ALBERTO DA SILVA SALLES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21805-38.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): VANILDE MARIA PASETTO CORDEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO BARCELLOS MORAES, Advogada: Dra. MARÍLIA GOULART DUTRA, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20708-20.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): NARA ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20575-80.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, ELIZETE DA ROSA CORDEIRO, Advogado: Dr. LAURO WAGNER MAGNAGO, Advogado: Dr. PATRICIA PADUA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20322-89.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, DAMIANA ELIBIA LUNELLI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARLUZA VERLAINE LAHM DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 20235-76.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Agravado(s): ALEXANDRE BERTONI CAMARGO, Advogado: Dr. VLADIMIR ANTUNEZ BERTIZ, AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ LOMBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 14400-87.2005.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): RONALDO ANTONIO BORGHESI, Advogado: Dr. MARCELO HORIE, Advogado: Dr. LUIZ ROSATI, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12873-56.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): ALDENIR LOPES RUBIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; e, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 12313-61.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Agravado(s): EDUARDO ALCEU MORANDINI RODRIGUES, Advogada: Dra. MARÍLIA BORILE GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12144-71.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DIOVANI IVANOV NEVES, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11984-46.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DARCY ROBERTO RAMOS, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MÁRCIO VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO PASSOS, Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo interposto e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 11908-96.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): KARIME DE LIMA PRESTES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. LÚCIA HELENA DE CASTRO XAVIER, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11736-79.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. CÉLIA MARIA SILVÉRIO TAMEIRÃO, Agravado(s): VLADIMIR PAULINO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11588-31.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES FACHINI, Agravado(s): RENATO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. GUSTAVO TANK BERGSTROM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.882,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.594,10 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 1484-97.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSELI ANA KLOSINSKI STANKIEWICZ, Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDO SEELIG, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1407-70.2011.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): EVERTON DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE MARQUES, Agravado(s): RESISTEC TRATAMENTOS TÉRMICOS LOCALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. HARLEY MENDES DANTAS DA SILVA, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1223-37.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, adequando a decisão agravada, reconhecer que fica a cargo da Reclamada o pagamento dos honorários periciais, nos termos já fixados na origem. **Processo: Ag-RR - 959-77.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. KARINA ARAÚJO BLASCH, SILVANEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE BATISTA HANYSZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-RRag - 892-85.2010.5.02.0030 da 2ª Região**,

Agravante(s): ANDREIA GRANAI SALMIM, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. SILVANA ELAINE BORSANDI NAKATANI, Advogada: Dra. EDNALVA LEOPOLDINO GALAMBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de periculosidade", por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação de função incida sobre a base de cálculo do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001615-21.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, ROSIMARY FIGUEIREDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001595-49.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Recorrido(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., WELLINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO PACILÉO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001566-04.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): F.L.C.E., Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, W.S.F., Advogado: Dr. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001455-66.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, JESSICA LEMES AZEVEDO MARCUZZO, Advogada: Dra. MARCIA ADRIANA FLORÊNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001337-02.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): ADRIANA DANTAS MATOS, Advogado: Dr. RODRIGO APARECIDO BATISTA, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001191-87.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): EDINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSELI RABELO DE SOUZA, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000947-51.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): ANDERSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HONÓRIO DA SILVA, RENAVI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000282-64.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): S.S.T.N.E.R.C.C.R., Advogado: Dr. ELAINE CRISTINA CAMARGO, S.C.S.T.L.T.G.E., Advogada: Dra. ÉKETI DA COSTA TASCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 134800-85.2009.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SALMO DELPHINO ALVES, MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100873-27.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): PATRICIA BARROS MAIA, Advogada: Dra. JÚLIA PINAGE AMARAL, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100565-56.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro,

Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): LEANDRO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20873-48.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrido(s): ALDROVANDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FREITAS DE SOUZA, VILSON RENATO DIAS VIANA, Advogado: Dr. RAFAEL SACCOL BAGOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20507-56.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): KELVIN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20481-40.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. TAÍSA GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MONIQUE FEIJO PRADO, Advogado: Dr. GUILHERME ALVARIZA ZOGBI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20269-33.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JONATAN ZONTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. IMÍLIA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20242-65.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Jonathas Toralles, Recorrido(s): FLAVIA XAVIER ZAGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CONTREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNA BRAGA DA SILVEIRA, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo

543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20223-82.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Recorrido(s): ANA BERENICE SOKOLOSK PEREIRA, Advogado: Dr. IGOR DIEHL PORTO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20158-52.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, LAURA JANE SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12129-21.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., REINALDO DOMINGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCIO LISBOA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11575-71.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, MARIA CLELIA MARTINS PENA, Advogado: Dr. ADILSON FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101096-23.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, AGRAVADO: ELIANE APARECIDA RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. JOSEF ALEXANDRE GERSTEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100329-48.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CARLOS ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDMILSON BAPTISTA ALVES, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 490-55.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUANE DA CUNHA, Advogado: Dr. GILMAR CESAR DA SILVA SANTOS, PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. JÉSSICA MARIA OLIVEIRA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001647-10.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DAIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ARNALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001239-92.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): LUZIA APARECIDA SANTIAGO DE MAZO, Advogada: Dra. FERNANDA LINS ANDRADE, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000259-80.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ALETICE VIEIRA, Advogado: Dr. LUIS STENER, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 22313-36.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CLAIR SCHIRMBECK, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à

Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21171-35.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EVERSON LOPES CAMARA, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALL' AGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 821-55.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., OLON PAULO DE ALENCAR, Advogado: Dr. FARLE CARVALHO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 716-03.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. CEZAR KAWABATA, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, JOSÉ ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. MAURO FERREIRA ROZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 513-52.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS NETO, ELIETE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12147-18.2023.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: KARLA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE PAULO ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. OMAR MOHAMAD OSMAN, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10664-57.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELI LOPES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. ELIAS DE SOUZA BAHIA, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e

determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-73.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. JOÃO LUÍS BRAVO MENDES, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogada: Dra. MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 329-83.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: SONIA PEREIRA VILHENA DE BRITO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 198-42.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: DINAIR FURTADO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 10857-86.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA APARECIDA VICENTINI GROSSMANN, Advogada: Dra. ALESSANDRA LEMES FABRO, Advogado: Dr. OSMAR LINO PEIXOTO JUNIOR, DAVID GROSSMANN, Advogada: Dra. ALESSANDRA LEMES FABRO, Advogado: Dr. OSMAR LINO PEIXOTO JUNIOR, AGRAVADO: PAULO VICTOR PINHEIRO, Advogado: Dr. ADELINO GONCALVES FILHO, FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, ANTONIO EFRO FELTRIN, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 10371-24.2024.5.03.0147 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OSWALDO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, AGRAVADO: MORETZSOHN FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, TEREZINHA MONTICELLI DE OLIVEIRA, MARLUCE APARECIDA OLIVEIRA DE SA, MORETZSOHN LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, VALDINEI GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 10344-41.2024.5.03.0147 da**

3ª Região, AGRAVANTE: OSWALDO LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, AGRAVADO: MORETZSOHN FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ FURTADO NETO, TEREZINHA MONTICELLI DE OLIVEIRA, MARLUCE APARECIDA OLIVEIRA DE SA, MORETZSOHN LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 786-64.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS DANIEL DE DEUS SANTOS, Advogado: Dr. WESLEY CASTRO DE SOUZA, RICARDO NEANDER DE DEUS SANTOS, Advogado: Dr. WESLEY CASTRO DE SOUZA, DANIELLE DE DEUS SANTOS MARCAL PEREIRA, Advogado: Dr. WESLEY CASTRO DE SOUZA, AGRAVADO: CLAUDIA LUCIANA KARNINKE, Advogada: Dra. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR, MARCOS DANIEL LABORATORIO LTDA., Advogado: Dr. WESLEY CASTRO DE SOUZA, UNION LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 1015-72.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO SIDNEI ALVES, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, BRUNNA ROCHA KHOURI, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, RUBENS MILESKI, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, AGRAVADO: SIMETRIA FASHION CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, LKL LAVANDERIA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS, FOREMAN CONFECÇÕES FALIDO LTDA, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, IMAGE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FULVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, REINALDO HONORIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MEIRE REGINA DE FARIA PALLA, ROSELI MARA FIGUEIRA PRECINATO ALCANTARA, Advogada: Dra. MARCIA GABRIELA BILBAO LA VIEJA, LUCIANA KOURI LOPES, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS, ALEXANDRE KOURI, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS, GEORGES JAMIL KHOURI, Advogada: Dra. LUANA TRINETTO COSTA, RODOLFO KOURI, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001713-28.2022.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): C.P.T.M.C., Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Agravado(s): D.S.A., Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogado: Dr. LUCILENE SENA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS

DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0020310-67.2023.5.04.0201 (Tema nº 98 de IRR). **Processo: AIRR - 1001408-62.2021.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO LUIZ PINTO BUSTAMANTE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA, LUIZ CARLOS PINTO BUSTAMANTE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA, AGRAVADO: ANDERSON SUZENITO MARTIN, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FIALHO, Advogado: Dr. CAIO CESAR CARMO MUNIN, Advogado: Dr. FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, Advogada: Dra. VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS, TERUO FUJIHIRA, Advogada: Dra. ANDREA DIAS PEREZ, FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA., CELSO SHIGUER KUNIMURA, EDILSON CORDEIRO HILUEY, JOSE DEJAIR BARON, ROBERTO DIMITROV, SERGIO HARUO FUKASAWA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 100506-95.2021.5.01.0421 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA TERESA ANDRADE VAZ, Advogada: Dra. MARIANNA MANCINI MALAFAIA, AGRAVADO: GISELLE REGINA PIRES PEREIRA BENTO MARRA, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA RESENDE, Advogado: Dr. EULER DE SOUZA FIGUEIREDO, CASA DE SAUDE CANANEIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. DELCEIR GOULART LESSA, GERALDO LUIZ TAMIOZZO, MARIA APARECIDA TEPEDINO VAZ DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 103947-67.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, RECORRENTE: CESAR LUIZ DE GODOY PEREIRA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, JOSE LAZARO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, RECORRIDO: SILVANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIESER MONTEIRO FREIRE, ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1000145-11.2024.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 10206-17.2023.5.15.0037 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO

FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: IVANILDE LATORRE SAMENCATTI, Advogado: Dr. MATEUS MARQUES DELAZARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: RR - 11069-87.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Recorrente(s): P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Recorrido(s): C.S.I.C.S.R.J., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, M.B.R., Advogado: Dr. RODRIGO AMARAL SAID, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: EDCiv-AIRR - 1080-67.2023.5.17.0010 da 17ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. CAIO DE FREITAS VAIRO, Advogada: Dra. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Dra. PALOMA VALLORY PEREZ, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: Ag-ARR - 1000068-60.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s): SILVIO RICARDO PEGORARO ROCHA, Advogado: Dr. ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0011219-98.2021.5.03.0055 (Tema nº 299 de IRR). **Processo: RR - 11096-56.2024.5.03.0165 da 3ª Região**, RECORRENTE: JULIANA MARCAL REIS LIMA, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FELIPE LECIO OLIVEIRA CATTONI DINIZ, JULIANE KATE ALVARES, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FELIPE LECIO OLIVEIRA CATTONI DINIZ, RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 21192-48.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Agravado(s): SINDICATO DOS

BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10486-61.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. André Brawerman, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANO PAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CASSIANO DE ARAÚJO PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 99-12.2023.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: GENOLINO ARAUJO PORTELA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1198-78.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ABILIO JUNIOR PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: ABILIO JUNIOR PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR, Advogado: Dr. EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, RECORRIDO: ABILIO JUNIOR PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001101-40.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBELIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO AMARAL FREITAS RISSI, Advogada: Dra. MONICA FREITAS RISSI, AGRAVADO: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000278-64.2023.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDNA MARIA SOARES, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, ELIANA SOARES DO MONTE, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, ZILENE ANDRADE PINHO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 964-53.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): VERONICA BATISTA MENDONCA,

Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Agravado(s): JAB COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA E OUTROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000952-65.2022.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REINALDO MUNHOZ, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1034-14.2023.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: HUGO LEONARDO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000872-37.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000249-08.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, RECORRENTE: GILSON ANDRE DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, Advogado: Dr. MARCIO FERNANDES DA SILVA, RECORRIDO: ROSA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA, N.S.MANUTENCAO - LTDA, - CNPJ: 22.236.150/0001-31, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GOMES COSTA CALDEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 509-48.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): B.P.R.L., Advogado: Dr. SÁVIO BRANT MARES, Agravado(s): E.R.G., Advogado: Dr. NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000016-87.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Recorrido(s): TATIANA CONCEICAO PAIVA, Advogado: Dr. BRUNO PASQUALINI CAZADO, Advogado: Dr. IVO FERNANDO PEREIRA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II e 170, IV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar as condenações decorrentes, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, em 2% sobre o valor da causa, pela reclamante, isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Não há condenação em honorários. Observação 1: a Dra.

TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 181100-74.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33300-32.1995.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA, Advogado: Dr. RODRIGO BINHOTE DE JESUS, Embargado(a): JORGE WILLIAMS SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MÔNICA, ROBERTO PACORINI E OUTROS, SILOCAF DO BRASIL S A, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte ESPÓLIO de VICTORIO FERNANDO BHERING CABRAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 10484-31.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: RODO MAIS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. WAGNER OLIVEIRA GARCIA, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RAIMUNDO PIO CLEMENTE, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 6934-43.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: ALMIR SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte ALMIR SILVA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001396-26.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDECIR GOMES BUENO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte VALDECIR GOMES BUENO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 10941-86.2014.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART

VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. RAISSA GODINHO ARRAIS DE CASTRO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 3156-51.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): JESUS MATOS BARRIO, Advogado: Dr. PAULO DIAS DA ROCHA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 841-92.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSALI DE OLIVEIRA BRAZ MORAIS, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LORENA MATOS GAMA, patrona da parte ROSALI DE OLIVEIRA BRAZ MORAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 595-38.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): LUIZ ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte VIAÇÃO SERRANA LTDA. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 536-25.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS FRANGOS, RACÇÕS BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogada: Dra. CARLA COELHO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de

instrumento, quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de insalubridade"e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000210-02.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): G.S.G.L., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. ROMUALDO ADELINO DEGASPERI, Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. JEAN DE MARTINO, D.M., Advogada: Dra. REGIANE GIMENEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 3006-21.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): GENTIL AMARO XAVIER, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA GESUALDI DE ABREU, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte GENTIL AMARO XAVIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10614-39.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANDRESSA RENATA SERAFIM, Advogado: Dr. MILIANE RODRIGUES DA SILVA, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. MILIANE RODRIGUES DA SILVA LIMA, patrona da parte ANDRESSA RENATA SERAFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 69-04.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Embargado(a): M.V.B.P.S., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, P.H.T.B., V.S.B., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) o valor da causa (R\$ 411.905,39), no importe de R\$ 4.119,05 - quatro mil cento e dezenove reais e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ, patrona da parte S.R.P.C.N.L.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10189-69.2018.5.15.0129 da 15ª**

Região, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA, PAULO DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1356-19.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROCHA BARRA, Advogada: Dra. MÁRCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA, Recorrido(s): SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO, VALDELENE SILVA SOARES, Advogado: Dr. JOSE JACKSON PACINI LEAL JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: (por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10051-32.2013.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Recorrido(s): FABIANE KNEVITZ MORSOLIN, Advogado: Dr. MAURO HENRIQUE MAIDANA ROMAN, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que afastado o pagamento de horas extras referentes à 7ª e 8ª horas trabalhadas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000979-76.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DONATELLI MARIOTTI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. GEOVANIA ALVES SILVA, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO CHALFIN, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. ERIK ALESSANDRO SANTANA FERREIRA, patrono da parte

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-51.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): SAFE INK GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, Agravado(s): ANTONIA JESSICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ISAC PADILHA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, patrono da parte SAFE INK GRÁFICA E EDITORA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10921-62.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVIA APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.274,68), o que perfaz o montante de R\$ 245,49 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10656-62.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS OBERST, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. ANNE MARIE FERREIRA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, do que resulta a isenção das custas processuais, nos termos do disposto no art. 790-A, da CLT. Custas inalteradas, isento o Reclamante, na forma da Lei. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS OBERST, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10628-69.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, Agravado(s): ROSANA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. WELDER DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. IVONE APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 826-53.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): VALDECY ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. NILSON DOS SANTOS GAUDIO, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. DOUGLAS MOTA

OLIVEIRA, patrono da parte VALDECY ALVES RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 11070-15.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO ABUCÁTER AZEVEDO, Advogado: Dr. BRUNO NICOLAU MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA, SAMUEL DO NASCIMENTO PRADO, Advogada: Dra. LETICIA TOSTES ROCHA, Advogado: Dr. SAMANTHA BARBOSA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 20564-79.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DELMAR CARLOS SCHWAAB, Advogado: Dr. FERNANDO MARCOS GASPERIN, Advogado: Dr. MAICON RODRIGO GASPARIN, Advogado: Dr. CRISTIAN LOVATO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. DANILO DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. JOSUÉ STELKO, Advogado: Dr. SILVIA DO NASCIMENTO SCHLEMMER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). PRETENSÃO DE DEPÓSITOS SOBRE PARCELA PAGA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 362, II, DO TST.", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária em relação às diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da integração das parcelas cesta alimentação e auxílio refeição ao salário do empregado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11107-56.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva em parte do período", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e "índice de correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal e respectivos reflexos, no período em que inexistente norma coletiva autorizando a adoção da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar a aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Majorar o valor provisório da condenação para R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte JOAO CARLOS DE SOUZA

SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100990-12.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): ARTHUR LABES DAMASCENO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogado: Dr. HELTON DE CASTRO PEIXOTO, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001028-91.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Recorrido(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. LUIS MAURÍCIO DE MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. CLOVIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA, JOSE ENIO SILVA FILHO, Advogado: Dr. WILTON ASSIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101877-84.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CID DE CAMARGO JUNIOR, Recorrido(s): MUCHADJI BIN SAID, Advogado: Dr. ITACOLOMI LIMA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAPHAEL BARBOSA FARIA GOETTENAUER DE ALMEIDA, patrono da parte GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 13204-68.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, JOSE SERGIO VIZIACK, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1752-69.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE REIS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. MARLON ROSA DA ROCHA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. GUSTAVO ABRANCHES BUENO SABINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte CARLOS HENRIQUE REIS DE ARAÚJO SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 2081-20.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA MOLLO DOS SANTOS, HAIDEE RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte HAIDEE RODRIGUES DE QUEIROZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10500-96.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. MIRELE QUEIROZ JANUÁRIO PETTINATI, Advogado: Dr. AMARO MARIN IASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 84300-80.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): NEUSA MORO FRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 2217-54.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ARIOSVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Advogada: Dra. ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ARIOSVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 417-50.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): LOURDES CONCEIÇÃO DE FREITAS CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte LOURDES CONCEIÇÃO DE FREITAS CARDOSO E OUTROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 940-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): DIOMEDES RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. JEFERSON BISPO SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 901-93.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): ELISANIA ARAUJO DE SENA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Advogado: Dr. DANIELA ALMEIDA MODESTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 703-67.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. DANIELE DA COSTA CAMPOS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, JUVANILTO AMERICO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. DIEGO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO WALB LIMA CABRAL, Advogado: Dr. LEONARDO CRUZ E ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 692-26.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. CAIO SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO, WENDERSON VALERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 623-19.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte MARCOS CONCEICAO SILVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 460-36.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUZA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 227-57.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, DEIVISSON GUEDES DE OLIVEIRA, LAISA DAS VIRGENS AMORIM, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA PATRICIO REBOUÇAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRag - 10422-77.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ WILLIAM ELORD, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRag - 799-84.2014.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 556-41.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): CLERISTON FERNANDO MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, representante da parte CLERISTON FERNANDO MALAQUIAS DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 21405-85.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGO DE ARAÚJO, Agravado(s): MAGALI ARGENTA, Advogado: Dr. ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI, Advogada: Dra. MARIANA MACHRY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RODRIGO DE ARAUJO, representante da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PLANALTO MEDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI PLANALTO MEDIO RS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 10848-27.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OSVALDO FERNANDES, Advogada: Dra. NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, representante da parte SOUZA CRUZ LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, patrono da parte OSVALDO FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 837-60.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSIANO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 20481-60.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, MAICO SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, TAMIRES VICENTE ALEXANDRE, Advogado: Dr. MAURO DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11231-76.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte MICHELE FERNANDA DE CASTRO PEREIRA ARTIOLI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 2037-11.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 779-89.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES, VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, representante da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000615-76.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): LEVI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte LEVI SILVA FERREIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100308-94.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON BILAC DE PAULA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 21471-97.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de UILSON RENATO TASCHETTO REPRESENTADO PELOS SEUS FILHOS, SRS. LEONARDO SEVERO FAGUNDES TASCHETTO E VINICIUS SEVERO FAGUNDES TASCHETTO, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DINI GUIMARAES, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. MARCUS OLIVER BARCELOS DOS SANTOS, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, representante da parte ESPÓLIO de UILSON RENATO TASCHETTO REPRESENTADO PELOS SEUS FILHOS, SRS. LEONARDO SEVERO FAGUNDES TASCHETTO E VINICIUS SEVERO FAGUNDES TASCHETTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 10740-76.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE

BELMONTE SIPHONE, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10195-33.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS TESTA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. ESPEDITO MANSO DA FONSECA JÚNIOR, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte ROBERTO CARLOS TESTA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1081-10.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST; Observação 2: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, representante da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST; Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 403-64.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ALTAMIRA CERQUEIRA JACOB, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, representante da parte ALTAMIRA CERQUEIRA JACOB, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 184-46.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. CRISTIANE SENRA LIMA, Advogado: Dr. ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA, Agravado(s): OTO DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, representante da parte OTO DOS SANTOS DAMASCENO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11-10.2022.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. BENJAMIM

TRAJANO VELOSO JUNIOR, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, JACSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 2-26.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO CAMELLO DE BARROS, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, representante da parte SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000202-59.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DO CARMO, Advogada: Dra. KELLY DA SILVA BORGES, AGRAVADO: SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP, Advogado: Dr. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME KRENEK ZAINAGHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KELLY DA SILVA BORGES, patrona da parte MARIA LUCIA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001348-95.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WALLYSON BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. LEONARDO BERGAMASCHI MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001052-60.2023.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ABIMAEEL FERNANDES BRAZ BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 44800-97.2006.5.03.0001 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr.

RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONCA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, MARCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Dr. HELVECIO VIANA PERDIGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 375-41.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. ROSANA AJAJ FARHOUD, AGRAVADO: TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS MOREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS VIANNA, Advogada: Dra. RAPHAELA BUARQUE DE MORAES, RAIMUNDO DAVID TELES DO VALE, Advogado: Dr. LUCAS MOREIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. RAPHAELA BUARQUE DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001377-57.2023.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA CLAUDIA FAZOLINE LOFREDO STRASBURG, Advogada: Dra. LILIAN MARIA PEREIRA MASSARI, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12098-66.2023.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EYEJOY SOLUCOES EM DISPLAYS LTDA, AGRAVADO: ROBSON DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. VANDERLEI DE OLIVEIRA BARBOSA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,66 (novecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.013,14, em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte AMBEV S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21-11.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, AGRAVADO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, patrono da parte ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100973-14.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO:

ANTONIO CARLOS DE JESUS TOSTA JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 373.841,95), o que perfaz o montante de R\$ 3.738,41 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte ANTONIO CARLOS DE JESUS TOSTA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100076-89.2023.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: FELIPE RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 410.353,04), o que perfaz o montante de R\$ 4.103,53 (quatro mil, cento e três reais e cinquenta e três centavos, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte FELIPE RODRIGUES GOMES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20195-32.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LISANDRA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MILTON MIZAEAL COBE FONSECA, Advogado: Dr. SAMUEL MAGALHAES PAIVA, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11634-43.2023.5.15.0034 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EZILDA MARIA CASSIANO BUZON, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10975-95.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEQUERI VENDA

DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. KLEBER CAMPOS DE MENEZES, Advogado: Dr. VINICIUS MENDES DE ALMEIDA, AGRAVADO: VALDIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA GUEDES PIRES, Advogada: Dra. GRASIELE HERDY FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL COELHO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 183.498,75), o que perfaz o montante de R\$ 3.669,97 (três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, patrono da parte PEQUERI VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E IMOVEIS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10435-39.2024.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FERNANDA GERALDA APARECIDA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.049,57), o que perfaz o montante de R\$ 2.352,47 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10107-32.2024.5.03.0171 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: CLIMACO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME MORAES SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALKYRIA DE MELLO LEAO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10079-48.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROGELIO DOS PRAZERES SANTOS, Advogado: Dr. FABRICIO ORAVEZ PINCINI, AGRAVADO: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. ARIELLA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. ARIELLA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. ARIELLA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. KAMYLA DE SOUZA SILVA, COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A. , participou da

sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1005-11.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: LAISE VIRGINIA SOARES SENNA, Advogada: Dra. JOELMA BANDEIRA MELO, Advogado: Dr. KELSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 848-34.2023.5.14.0141 da 14ª Região**, AGRAVANTE: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, AGRAVADO: ROSANGELA MARIA GREGIO BERCA, Advogado: Dr. CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM, Advogado: Dr. JOSE LUIZ PAULUCIO, Advogada: Dra. MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 221.234,58), o que perfaz o montante de R\$ 4.424,69 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, patrona da parte SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 739-66.2023.5.07.0027 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogada: Dra. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 492-57.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ANA GORETTI CRUZ FIGUEIRA BENOLIEL, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, IZABELA FIGUEIRA BENOLIEL, Advogado: Dr. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, MAURO FIGUEIRA BENOLIEL, Advogado: Dr. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, NISSIM FIGUEIRA BENOLIEL, Advogado: Dr. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr.

ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 528-78.2022.5.05.0008 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VERONICA JESUS DE MOURA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogada: Dra. CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: VERONICA JESUS DE MOURA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogada: Dra. CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL SA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11676-27.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NAYARA PATRICIA MARQUES, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, PORT SERVICE SERVICOS INTEGRADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. AILTON CESAR FAVARETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DE SAO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. MATEUS CARNEIRO DA COSTA, patrono da parte NAYARA PATRICIA MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 259-78.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. TIAGO COSTA DA SILVA, RECORRIDO: ELDER LOZORIO LACERDA, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11064-04.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: JANILTON CESAR LIMA, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLENE DAMASCENO LIMA, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: JANILTON CESAR LIMA, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. SIRLENE DAMASCENO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo de compensação. atividade insalubre", por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas extras. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10099-66.2023.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, AGRAVADO: LACY DE SOUZA MEDEIROS ALCANTARA, Advogado: Dr. ALBERT MEDEIROS DE ALCANTARA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, RECORRIDO: LACY DE SOUZA MEDEIROS ALCANTARA, Advogado: Dr. ALBERT MEDEIROS DE ALCANTARA, NEVADA SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20825-76.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, RECORRIDO: THAIME COSTA LEIVAS, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 285-21.2023.5.05.0002 da 5ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogada: Dra. ALINE

SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, RECORRIDO: CINTIA EMANUELA DE JESUS SANT ANA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO BOTELHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALANA DE ANDRADE MATOS, Advogado: Dr. AMAURI FIGUEIREDO LEAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO COSTA MIGUEL, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. DENIELLE MENDES SCHADE, Advogado: Dr. EDUARDO ALVEZ WEIMER, Advogada: Dra. ELIZABETH STANKUNAS REIS, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogada: Dra. LORENA CONCEICAO COSTA BEZERRA RUBIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUZIANE RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. SHEILA DE LIMA, Advogado: Dr. TARCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO MARON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogado: Dr. VINICIUS MESSIAS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11010-92.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE BARBACENA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogada: Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000761-63.2018.5.05.0025 (Tema nº 207 de IRR). Observação 2: a Dra. MONICA CERQUEIRA LOPES, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001196-47.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARCADIS LOGOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA CARMO VIEIRA, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. THIAGO TABORDA SIMOES, AGRAVADO: ADRIANA FONSECA BRAGA, Advogado: Dr.

ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. Observação 2: a Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, patrona da parte ARCADIS LOGOS S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20262-44.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: LEONARDO FONTINELLE DE FREITAS, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, representante da parte ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1002043-77.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, FUNDACAO SAUDE ITAU, Advogada: Dra. ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. MARIA DA GLORIA CHAGAS ARRUDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, AGRAVADO: MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, representante da parte ITAU UNIBANCO S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20265-37.2022.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, AGRAVADO: INES TEREZINHA BERLEZI DE QUADROS, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 10775-83.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FADEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, AGRAVADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO

CAMPELO DA FONSECA FILHO, ROBERTO BARREIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 667-91.2023.5.09.0684 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE MARTY, Advogado: Dr. JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. João Paulo Vieira Bezerra de Menezes, representante da parte SIMONE MARTY, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 585-16.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: RAFAEL VAZ BRITO, Advogado: Dr. LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, representante da parte SOUZA CRUZ LTDA , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 100723-09.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, AGRAVADO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO, Advogada: Dra. PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ROGERIO VIEIRA RIBEIRO, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, RECORRIDO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO, Advogada: Dra. PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ROGERIO VIEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA VARGAS MARQUES GIFFONI, representante da parte ITAU UNIBANCO S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1000398-13.2024.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: ADILSON ALBA DE MENDONCA, Advogada: Dra. EVELYN BEATRIZ QUEIROZ CELANTE, Advogado: Dr. VINICIUS JUVENCIO DA SILVA, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. VANESSA RIBEIRO GUAZZELLI CHEIN, Advogado: Dr. WILDINER TURCI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 87100-52.2008.5.01.0036 da 1ª Região**, RECORRENTE: FLAVIA ALESSANDRA DA SILVA JORDAO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta.

Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte BANCO BRADESCO S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11348-31.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RAFAEL SOARES FOGACA, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10147-93.2024.5.15.0069 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: RENATO CARLOS SAVAZZI, Advogado: Dr. DIOGO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. RODRIGO HENRIQUES DE ARAUJO, KS QUALITY TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO HENRIQUES DE ARAUJO, representante da parte RENATO CARLOS SAVAZZI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 71-58.2024.5.05.0531 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. ELISANGELA SANTANA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABRICIO NOVAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, Advogado: Dr. MARIVALDO SILVA NETTO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: PROPULSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICAO, CORTE E RELIGACAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA E GAS LTDA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, LUCAS LOURENCO SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO HAMADA, Advogado: Dr. OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA, Advogada: Dra. SUELI AYAKO MORISHITA HAMADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma